Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 22 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0885

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 329/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040530/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
PAX AMAMBAI LTDA ME – Contratada.
CNPJ: 13.293.358/0001-00
Objeto: Aquisição de Urnas Funerárias, Adulto e Infantil, Tamanho Especial e Urnas Zincadas, bem como Prestação de Serviços de Higienização e Preparo do Corpo, Paramentos e Ornamentação e Translado, para atender pessoas carentes do Município de Amambai-MS, conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para um período estimado de até 12 meses no Município de Amambai-MS
Vigência: 12 meses a contar de 08/07/2013.
Valor: R$ 7.702,79(Sete mil setecentos e dois reais e setenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária:
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
08.244.0042.2009.0000 – Manutenção Encargos Coor. Desenvolvimento Comunitário.
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
08.244.0042.2010.0000 – Manutenção e Encargos Coordenadoria de Planejamento.
Foro: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 08 Julho de 2013.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Maria Liceria Ferreira de Araújo Corrêa – Sócia Administradora
CPF: 690.533.751-04

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:60C24F24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL Nº 039/2013.

Processo nº: 040530/2013.
Pregão Presencial nº: 039/2013.
Objeto: Aquisição de Urnas Funerárias, Adulto e Infantil, Tamanho Especial e Urnas Zincadas, bem como Prestação de Serviços de Higienização e Preparo do Corpo, Paramentos e Ornamentação e Translado, para atender pessoas carentes do Município de AMAMBAI-MS, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para um período estimado de até 12 meses", com entrega parcelada no Município de Amambai-MS.
Empresas Vencedoras:
PAX AMAMBAI LTDA ME – itens de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 – valor R$ 7.702,79(Sete mil setecentos e dois e setenta e nove centavos).
DOTAÇÃO
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
08.244.0042.2009.0000 – Manutenção Encargos Coor. Desenvolvimento Comunitário.
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
08.244.0042.2010.0000 – Manutenção e Encargos Coordenadoria de Planejamento.

Local e Data: 08/07/2013.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:D13D26EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – PRORROGAÇÃO
DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041084/2013

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 020/2013, de 04 de janeiro de 2013, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição de Veículos de transporte de passageiros usados **Mercedes Benz**, sendo: **01 (Um) Ônibus Rodoviário usado, diesel, potência mínima de 200cv, direção hidráulica, freios a ar, embreagem pneumática, cambio mecânico, tacógrafo em funcionamento, no mínimo ano 1994, com no mínimo 40 lugares, pneus em bom estado, com estepes, bancos estofados, WC; e 01 (um) Micro Ônibus usado com ar condicionado funcionando, diesel, potência mínima de 140cv, direção hidráulica, freios a ar, embreagem pneumática, cambio mecânico, tacógrafo em funcionamento, no mínimo ano 2004, com no mínimo 24 lugares, pneus em bom estado, com estepes, bancos estofados equipados com cinto de segurança tudo em ótimo estado de uso e conservação e pintura na cor branca, para a Prefeitura Municipal de Amambai/MS,** que será realizada com recursos próprios, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Os veículos deverão passar por vistoria de um mecânico da Prefeitura Municipal.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 18/07/2013, **QUE, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, foi prorrogada sua abertura para o dia** 18**/08/2013** as 08h30minh (Oito Horas e trinta minutos), mantidas as demais condições do Edital, no mesmo endereço, isto é, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, em Amambai / MS Sendo que informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.
Amambai / MS, Em 19 de julho de 2013.

CLEDIOMAR ARCE DOS SANTOS
Pregoeiro

Aviso Circulou do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul dia 19/07/2013, pág. 4, ano IV.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:B4654A5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 340/2013 DE 18 DE JULHO DE 2013 - ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR - LUIZ ADRIANO CORRÊA DE SOUZA

Altera gratificação do servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 004/2004.

DECRETA:

Art. 1º Altera de 57% (cinquenta e sete por cento, **para** 100% (cem por cento) a gratificação do servidor **LUIZ ADRIANO CORRÊA DE SOUZA,** ocupante da função de **SECRETÁRIO DE GABINETE III, SÍMBOLO DAÍ 8,** nomeado pelo DECRETO Nº 174/13 de 20 de fevereiro de 2013, publicado no DOM Assomasul nº 0792, no dia 08/03/13.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:90502339

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/13 DE 18 DE JULHO DE 2013 - PROGRESSÃO FUNCIONAL - JUÇARA APARECIDA RODRIGUES

Dispõe sobre a Progressão Funcional da servidora que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 47, inciso XXVI da Lei orgânica do Munícipio.

- Considerando o requerimento protocolado sob o nº 040850/2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica elevado o Nível da servidora **JUÇARA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA,** ocupante do cargo em provimento efetivo de MAG-1 - Professor de Educação Infantil, Classe "A", **Nível II,** CHS20, inscrita sob a Matrícula 1388-2, **para** Nível III, Classe "A", CHS20.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de julho de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 18 de julho de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:1A5ADA30

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N. 02 AO CONTRATO N. 02/2012

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO", CNPJ nº 03.452307/0001-11
CONTRATADA: Hotel e Pousada Beira Rio do Aquidauana Ltda. - ME, CNPJ 11.463.998/0002-68.
ADITIVO – ampliar o prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias.
OBJETO: Contratação de hotel para atender autoridades em visita, prestadores de serviços e colaboradores cujo seus contratos determinam que as despesas de hospedagem sejam de responsabilidade do Município de Anastácio/ MS.
LICITAÇÃO PRÉVIA – Pregão nº 005/2012 – Processo nº 008/2012

ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Lucimar Batista da Silva, Ademir de Jesus Arruda e Vilson Zanqueta.

Anastácio – MS, 27 junho de 2013.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:EB016CFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADM Nº 59/2013 - PREGÃO N° 31/2013

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epígrafe,referente a contratação de restaurantes e serviços de buffet para atender o Município de Anastácio/MS. Em provimento as empresas Leonor Elói da Silva - ME inscrita no CNPJ nº 06.007.510/0001-77, vencedora dos itens 08 e 09 com valor de R$ 151.020,00 (cento e cinqüenta e um mil e vinte reais); Pozza & Bagatini Ltda inscrita no CNPJ nº 00.919.290/0001-71, vencedora dos itens 01 e 06 com valor de R$ 50.925,00 (cinquenta mil novecentos e vinte cinco reais) e Rosely Ortega Barbosa inscrita no CNPJ sob o nº 17.874.676/0001-07, vencedora dos itens 03, 04 e 07 com valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Perfazendo valor do Pregão 31/2013. Perfazendo valor do Pregão 31/2013 em R$ 222.945,00 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais). Nas dotações orçamentárias:
02.01.04.122.0220.0.2.3.3.90.39.00-1.00,
02.01.04.122.0220.0.2.3.3.90.30.00-1.00,
04.01.04.122.0520.1.0.3.3.90.30.00-1.00,
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.30.00-1.00,
07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.30.00-1.14,
07.01.10.305.1420.7.2.3.3.90.30.00-1.14,
07.01.10.302.1020.8.2.3.3.90.30.00-1.02,
08.02.14.422.2920.3.8.3.3.90.39.00-1.00,
08.02.08.244.2621.0.0.3.3.90.30.00-1.29 e
09.01.04.122.3520.2.6.3.3.90.30.00-1.00
Anastácio, 03 de julho de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:7C0EAB43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2013 - CONVITE N° 18/2013

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Convite em epígrafe, referente ao: Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de estrutura de servidores de dados, backup e de internet, com serviços de suporte e monitoramento do funcionamento, visando a hospedagem do sistema de nota fiscal eletrônica com todos os níveis de segurança do banco de dados Município de Anastácio/MS, conforme Memorial Descritivo, **Vencedora**: AEG - ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 05.443.806.0001-78, situada a Rua 14 de julho, 4576 - Bairro Monte Castelo, Campo Grande-MS, CEP 79.010.470.com valor mensal de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais,perfazendo o valor total de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Na dotação 04.01.04.122.0320.1.0.3390.39.00-1.00 – Ficha 50.
Anastácio-MS, 03 de julho de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:CE083417

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 147/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 50/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Enzo Veículos Ltda – Contratada.
Base legal: Tem por base legal o artigo 65, I da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 50/2013**.
Do Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária do Contrato n° 147/2013, sem nenhum acréscimo no valor, passando a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 2.020 – Gestão das atividades da Saúde de Média Complexidade 11.4017 – SUS – Média e Alta Complexidade 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 2.019 – Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica 10.304.306 – Saúde, Bem Estar para uma População 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Data: Bonito/MS, 26 de junho de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Enzo Veículos Ltda – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:921D5076

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 48/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Enzo Veículos Ltda – Contratada.
Base legal: Tem por base legal o artigo 65, I da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 48/2013**.
Do Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária do Contrato n° 145/2013, sem nenhum acréscimo no valor, passando a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 2.020 – Gestão das atividades da Saúde de Média Complexidade 11.4017 – SUS – Média e Alta Complexidade 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 2.019 – Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica 10.304.306 – Saúde, Bem Estar para uma População 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte 114017
Data: Bonito/MS, 26 de junho de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Enzo Veículos Ltda – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:18368918

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 144/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 47/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Enzo Veículos Ltda – Contratada.
Base legal: Tem por base legal o artigo 65, I da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 47/2013**.
Do Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária do Contrato n° 144/2013, sem nenhum acréscimo no valor, passando a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 2.019 – Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica 10.304.306 – Saúde, Bem Estar para uma População 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 2.020 – Gestão das atividades da Saúde de Média Complexidade 11.4017 – SUS – Média e Alta Complexidade Fonte 114017
Data: Bonito/MS, 26 de junho de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Enzo Veículos Ltda – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:1E4605AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 23/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Edilberto Cruz Gonçalves ME – Contratada.
Base legal: Tem por base legal o artigo 65, I da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 23/2013**.
Do Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária do Contrato n° 81/2013, sem nenhum acréscimo no valor, passando a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.303 – Desenvolvimento dos Programas do CRAS; 2.014 – Operacionalização dos Programas Vinculados ao CRAS; 33.90.32.00 – Material de Consumo; 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.02 – Fundo Municipal De Investimento Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica; 2.016 – Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local; 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita. Fonte 1000 – Recursos Ordinários; Fonte 1010 – Receitas de Impostos e de Transferências para Educação; Fonte 1020 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde; Fonte 1030 – contribuição para Regime

Próprio – RPPS; Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS; Fonte 1150 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE; Fonte 1160 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; Fonte 1170 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP; Fonte 1180 – Transferências do FUNDEB 60%; Fonte 1190 – Transferências do FUNDEB 40%; Fonte 1200 – Transferências de Convênios da União com Educação; Fonte 1210 – Transferências de Convênios da União com Saúde; Fonte 1220 – Transferências de Convênios da União com Assistência; Fonte 1230 – Transferências de Convênios da União com Outros; Fonte 1240 – Transferências de Convênios do Estado com Educação; Fonte 1250 – Transferências de Convênios do Estado com Saúde; Fonte 1260 – Transferências de Convênios do Estado com Assistência; Fonte 1270 – Transferências de Convênios do Estado com Outros; Fonte 1290 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Fonte 1500 – Fundo da Criança e do Adolescente; Fonte 1510 – Fundo do Meio Ambiente; Fonte 1700 – Recursos Minerais; Fonte 1805 – Recursos do FUNDERSUL; Fonte 1815 – Recursos Provenientes do FIS.

Data: Bonito/MS, 26 de junho de 2013.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.

Edilberto Cruz Gonçalves ME – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:2C7DA3D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 50/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 15/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

Vargas e Peres Ltda – Contratada.

Base legal: Tem por base legal o artigo 65, I da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 15/2013**.

Do Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária do Contrato n° 50/2013, sem nenhum acréscimo no valor, passando a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.365.301 – Educando para um novo tempo; 2.009 – Desenvolvimento de ensino infantil do Município; 115.051 – Transferência de Programa Nacional de Alimentação Escolar; 3390.30.00 Material de Consumo; 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educando para um novo tempo; 2.008 – Gerenciamento da Educação Municipal e de suas ações; 33.90.30 – Material de consumo.Fonte 1000 – Recursos Ordinários; Fonte 1010 – Receitas de Impostos e de Transferências para Educação; Fonte 1020 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde; Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS; Fonte 1150 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE; Fonte 1160 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; Fonte 1170 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP; Fonte 1180 – Transferências do FUNDEB 60%; Fonte 1190 – Transferências do FUNDEB 40%; Fonte 1200 – Transferências de Convênios da União com Educação; Fonte 1210 – Transferências de Convênios da União com Saúde; Fonte 1220 – Transferências de Convênios da União com Assistência; Fonte 1230 – Transferências de Convênios da União com Outros; Fonte 1240 – Transferências de Convênios do Estado com Educação; Fonte 1250 – Transferências de Convênios do Estado com Saúde; Fonte 1260 – Transferências de Convênios do Estado com Assistência; Fonte 1270 – Transferências de Convênios do Estado com Outros; Fonte 1290 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bonito/MS, 26 de junho de 2013.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.

Vargas & Peres Ltda – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:050FB26F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 15/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

Rosmari Orsatto ME – Contratada.

Base legal: Tem por base legal o artigo 65, I da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 15/2013**.

Do Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária do Contrato n° 48/2013, sem nenhum acréscimo no valor, passando a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.365.301 – Educando para um novo tempo; 2.009 – Desenvolvimento de ensino infantil do Município; 115.051 – Transferência de Programa Nacional de Alimentação Escolar; 3390.30.00 Material de Consumo; 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educando para um novo tempo; 2.008 – Gerenciamento da Educação Municipal e de suas ações; 33.90.30 – Material de consumo. Fonte 1000 – Recursos Ordinários; Fonte 1010 – Receitas de Impostos e de Transferências para Educação; Fonte 1020 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde; Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS; Fonte 1150 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE; Fonte 1160 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; Fonte 1170 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP; Fonte 1180 – Transferências do FUNDEB 60%; Fonte 1190 – Transferências do FUNDEB 40%; Fonte 1200 – Transferências de Convênios da União com Educação; Fonte 1210 – Transferências de Convênios da União com Saúde; Fonte 1220 – Transferências de Convênios da União com Assistência; Fonte 1230 – Transferências de Convênios da União com Outros; Fonte 1240 – Transferências de Convênios do Estado com Educação; Fonte 1250 – Transferências de Convênios do Estado com Saúde; Fonte 1260 – Transferências de Convênios do Estado com Assistência; Fonte 1270 – Transferências de Convênios do Estado com Outros; Fonte 1290 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bonito/MS, 26 de junho de 2013.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.

Rosmari Orsatto ME – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:4ADE1A6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 49/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 15/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

Sergio Tadashi Suguimoto ME – Contratada.

Base legal: Tem por base legal o artigo 65, I da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 15/2013**.

Do Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária do Contrato n° 49/2013, sem nenhum acréscimo no valor, passando a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por

conta da seguinte dotação orçamentária: 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.365.301 – Educando para um novo tempo; 2.009 – Desenvolvimento de ensino infantil do Município; 115.051 – Transferência de Programa Nacional de Alimentação Escolar; 3390.30.00 Material de Consumo; 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educando para um novo tempo; 2.008 – Gerenciamento da Educação Municipal e de suas ações; 33.90.30 – Material de consumo.Fonte 1000 – Recursos Ordinários; Fonte 1010 – Receitas de Impostos e de Transferências para Educação; Fonte 1020 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde; Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS; Fonte 1150 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE; Fonte 1160 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; Fonte 1170 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP; Fonte 1180 – Transferências do FUNDEB 60%; Fonte 1190 – Transferências do FUNDEB 40%; Fonte 1200 – Transferências de Convênios da União com Educação; Fonte 1210 – Transferências de Convênios da União com Saúde; Fonte 1220 – Transferências de Convênios da União com Assistência; Fonte 1230 – Transferências de Convênios da União com Outros; Fonte 1240 – Transferências de Convênios do Estado com Educação; Fonte 1250 – Transferências de Convênios do Estado com Saúde; Fonte 1260 – Transferências de Convênios do Estado com Assistência; Fonte 1270 – Transferências de Convênios do Estado com Outros; Fonte 1290 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bonito/MS, 26 de junho de 2013.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.

Sergio Tadashi Suguimoto ME – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:4E283B1D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 46/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 15/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

Forte Comércio de Carnes Ltda ME.– Contratada.

Base legal: Tem por base legal o artigo 65, I da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 15/2013**.

Do Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária do Contrato n° 46/2013, sem nenhum acréscimo no valor, passando a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.365.301 – Educando para um novo tempo; 2.009 – Desenvolvimento de ensino infantil do Município; 115.051 – Transferência de Programa Nacional de Alimentação Escolar; 3390.30.00 Material de Consumo; 04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educando para um novo tempo; 2.008 – Gerenciamento da Educação Municipal e de suas ações; 33.90.30 – Material de consumo. Fonte 1000 – Recursos Ordinários; Fonte 1010 – Receitas de Impostos e de Transferências para Educação; Fonte 1020 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde; Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS; Fonte 1150 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE; Fonte 1160 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; Fonte 1170 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP; Fonte 1180 – Transferências do FUNDEB 60%; Fonte 1190 – Transferências do FUNDEB 40%; Fonte 1200 – Transferências de Convênios da União com Educação; Fonte 1210 – Transferências de Convênios da União com Saúde; Fonte 1220 – Transferências de Convênios da União com Assistência; Fonte 1230 – Transferências de Convênios da União com Outros; Fonte 1240 – Transferências de Convênios do Estado com Educação; Fonte 1250 – Transferências de Convênios do Estado com Saúde; Fonte 1260 – Transferências de Convênios do Estado com Assistência; Fonte 1270 – Transferências de Convênios do Estado com Outros; Fonte 1290 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bonito/MS, 26 de junho de 2013.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.

Forte Comércio de Carnes Ltda ME – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:85A1AD73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 09/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

Forte Comércio de Carnes Ltda ME.– Contratada.

Base legal: Tem por base legal o artigo 65, I da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 09/2013**.

Do Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária do Contrato n° 30/2013, sem nenhum acréscimo no valor, passando a ter a seguinte redação: **"CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social, 05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social, 05.02 – Fundo Municipal de Investimento Social, 08.244.302 – Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica, 2.013 – Gestão das Políticas Sociais Locais de Atenção Básica, 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro, 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social, 05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social, 05.02 – Fundo Municipal de Investimento Social, 08.244.302 – Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica, 08.244.303 – Desenvolvimento dos Programas do CRAS, 2.014 - Operacionalização dos Programas Vinculados ao CRAS, 2.016 – Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local, 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita. Fonte 1000 – Recursos Ordinários Fonte 1010 – Receitas de Impostos e de Transferências para Educação Fonte 1020 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Fonte 1150 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. Fonte 1160 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Fonte 1170 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP Fonte 1190 – Transferências do FUNDEB 60% Fonte 1190 – Transferências do FUNDEB 40% Fonte 1200 – Transferências de Convênios da União com educação Fonte 1210 – Transferências de Convênios da União com Saúde Fonte 1220 – Transferências de Convênios da União com Assistência Fonte 1230 – Transferências de Convênios da União com Outros Fonte 1240 – Transferências de Convênios do Estado com Educação Fonte 1250 – Transferências de Convênios do Estado com Saúde Fonte 1260 – Transferências de Convênios do Estado com Assistência Fonte 1270 – Transferências de Convênios do Estado com Outros Fonte 1290 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bonito/MS, 26 de junho de 2013.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.

Forte Comércio de Carnes Ltda ME – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:B269E7C8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 794/2013-RH

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º REMANEJAR, o servidor **Paulo Cristiano Figueira Mendonça,** ocupando o Cargo Efetivo de Motorista CNH "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

Art. 2º. REVOGAR, a Portaria n0 200/09-RH, de 03 de fevereiro de 2009, que concede Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) ao servidor **Paulo Cristiano Figueira Mendonça,** ocupando o Cargo Efetivo de Motorista CNH "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 77 da Lei Complementar no 001 de 06 de junho de 1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 061 de 19 de outubro de 2005.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.07.2013.**

Bonito – MS, 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:16E010C4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 793/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Anderson Aparecido de Oliveira, para exercer o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF Rincão Bonito, Classe A Referencia 14, classificado em 10º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 10/2011 – Homologação do Resultado Final de 19 de janeiro de 2.012, Anexo I do Edital C/Nº 10/2011.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.
Bonito – MS, 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:66888BEC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 791/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, a servidora **Irene Coelho Coimbra,** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Inspeção Animal e Vegetal, Símbolo ADI - 2, lotar na Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.07.2013.**
Bonito-MS, de 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:2F09A832

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 792/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Osvaldo Rodrigues, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Produção Rural, Símbolo DAS - 5, lotar na Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.07.2013.**
Bonito-MS, de 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:C611D7EC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 789/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Luiz Vargas Leite, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Cemitério Municipal, Símbolo ADI - 3,

lotar na Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.07.2013.**
Bonito-MS, de 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:F8A31D31

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 788/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Renata Alves de Andrade dos Santos, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Planejamento, Símbolo ADI - 2, lotar na Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.07.2013.**
Bonito-MS, de 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:EC9A5E2F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 786/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, a servidora **Josilene Jara Cristaldo,** para exercer o Cargo de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo DAI - 3, lotar na Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.07.2013.**
Bonito-MS, de 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:A4A93CD2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 787/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Odilon Coronel, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Controle de Endemias, Símbolo ADI – 2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.07.2013.**
Bonito-MS, de 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:FFE27469

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 785/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, o servidor **José Gomes da Silva,** para exercer o Cargo de Líder de Equipe I, Símbolo DAI - 2, lotar na Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.07.2013.**
Bonito-MS, de 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:5A051189

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 784/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, a servidora **Glaucia Biagi de Oliveira,** para exercer o Cargo de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo DAI - 3,

lotar na Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.07.2013.**
Bonito-MS, de 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:2B0046F2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 783/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, José Gomes da Silva, do Cargo de Chefe de Coordenador de Controle de Endemias, Símbolo ADI - 2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 16.07.2013.**
Bonito-MS, de 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:029AF6B3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 782/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, a servidora **Divina Ramona de Figueiredo,** para exercer o Cargo de Líder de Equipe I, Símbolo DAI - 2, lotar na Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.07.2013.**
Bonito-MS, de 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:17574E5D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 781/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, a servidora **Bernadete Elisabeta Oenning,** para exercer o Cargo de Líder de Equipe I, Símbolo DAI - 2, lotar na Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.07.2013.**
Bonito-MS, de 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:B4A4EDDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 780/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, o servidor **Claudemir dos Santos Machado,** para exercer o Cargo de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo DAI - 3, lotar na Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.07.2013.**
Bonito-MS, de 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:D9236BAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 779/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, a servidora **Patrícia Aparecida Jara Garcia,** para exercer o Cargo de Líder de Equipe I, Símbolo DAI - 2, lotar na

Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.07.2013.**
Bonito-MS, de 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:387BC945

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 778/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, o servidor **Roberto Sebastião da Silva,** para exercer o Cargo de Líder de Equipe I, Símbolo DAI - 2, lotar na Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.07.2013.**
Bonito-MS, de 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:60322645

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 759/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO – FUNCEB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Eder Alves de Oliveira Junior, do Cargo de Comissionado de Chefe de Divisão de Eventos, Símbolo DAS – 5, lotar na Fundação e Cultura e de Esporte de Bonito - FUNCEB, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 08.07.2013.**
Bonito-MS, de 08 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:E7007388

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 760/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Eder Alves de Oliveira Junior, para exercer o Cargo de Secretário Municipal, Símbolo DAS - 1, lotar na Secretaria Municipal de Cultura, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 09.07.2013.**
Bonito-MS, de 08 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:7DCC4A57

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 004/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo I deste Edital, para que no prazo de 30 (trintas) da data da publicação do ato de Nomeação, para tomarem posse nos respectivos cargos, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos conforme Edital C/Nº 10/2011 – Homologação do Resultado Final de 19 de janeiro de 2.012, Anexo I do Edital C/Nº 10/2011 – Homologação do Resultado Final.

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, munidos com cópias reprográficas, dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;
b) Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
d) Certidão de Nascimento dos Dependentes (se possuir);
e) Título de Eleitor, (com a comprovação de quitação perante a Justiça Eleitoral);
f) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para as pessoas do sexo masculino);
g) Exame Médico Admissional;
h) Comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
i) Declaração de Bens;
j) Declaração de não acumulo de cargo;
k) Comprovante de PIS/PASEP (se já Inscrito);
l) Comprovante de residência;
m) Carteira de Registro no Órgão de Classe (para o cargo que e necessário).
n) 01 fotografia 3x4, recente, tirada de frente.
o) Curso na área.

A não apresentação no prazo estabelecido, e não requerendo no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terá sua nomeação tornada sem efeito, sendo considerado desistente.

Bonito – MS, 18 de julho de 2.013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá n° 1.780 Centro CNPJ n° 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 3255-1351 3255-1578
e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 004/2013
ANEXO I

Cargo: Agente Comunitário de Saúde - ESF Rincão Bonito	
Classificação	Nome do Convocado
10º	Anderson Aparecido de Oliveira

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:F4AC2EC7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 709/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Eudo Sebastião Assis, para exercer o Cargo Comissionado de Administrador da Gruta do Lago Azul, Símbolo DAS - 4, lotado na Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 09.07.2013.**
Bonito-MS, de 08 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:25EF7CB9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 790/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Ygor Valeguski Mougenot Correa, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Jardinagem, Símbolo ADI - 2, lotar na Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 17.07.2013.**
Bonito-MS, de 18 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:67182C87

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 795/2013–RH

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º O artigo 1º**,** da Portaria nº 1.239/12-RH, de 19 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º Conceder, a servidora **Oraides de Lourdes Aquino,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Professor N-V** Classe C, Referencia 27, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais com base na ultima remuneração contributiva, fundamentado no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, combinado com o art. 41,inciso I, II, III e IV, e § 1º, daLei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005,** e artigo 59, e inciso III, letra b, § 3°, da Lei Complementar nº 001 de 06 de junho de 1990**,** bem como na Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010, anexo I e II, tratando da alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Trabalhadores em Educação, artigo 7º e inciso IV, e artigo 201, § 2º, 3º e 4ª da Constituição Federal, fixando os proventos no total de **R$ 2.511,14 (dois mil quinhentos e onze reais e quatorze centavos),** nos termos e cálculos da apostila de proventos, parte do **Processo Administrativo nº 004/2012**, do IPSMB, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito**, por excelência do que dispõe o Capitulo VII – Da Concessão dos Benefícios, Seção IV Da Aposentadoria Voluntaria Por Tempo de Contribuição, da Lei Complementar nº 60, de 27 de setembro de 2005, que trata das alterações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito – MS, alterada pela Lei Complementar Nº 065, de 29 de março de 2006 e alterada pela Lei Complementar Nº 075, de 25 de novembro de 2008.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 19 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:06B5F973

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE EMPENHO 1443/2013.

Dispensa Licitatória nº 038/2013. OBJETO: Valor empenhado para cobrir despesas correspondente à serviços de esgotamento de fossas sépticas, conforme processo administrativo nº 111/2013, dispensa licitatória nº 038/2013. Favorecido: Limpa Fossa e Transportadora Minhoção Ltda ME. Valor: R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). DOTAÇÃO: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos; 15.122.0003.2031.0000 – Manutenção das Ativ. da

Sec. Infra Estrutura e Serv. Públicos; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Prazo: Imediato. Data: Camapuã-MS, 02 de julho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:08242E2F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013

O MUNICÍPIO DE CARACOL, **Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através do Decreto nº 056/2013, de 20 de junho de 2013, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade** PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo** "Menor Preço Por Item", **que tem por objetivo** a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Caracol MS, de acordo com as ROTAS (itinerários) constantes do Anexo I, e demais características do PROJETO BÁSICO constante no Anexo II deste Edital.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia 02 de agosto de 2013, as 08hs00, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Av. Libindo Ferreira Leite, N° 251 – Centro, Caracol MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa, mediante recolhimento da taxa no valor de R$ 50,00 (cinqüenta Reais) na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, através de fotocópias ou *pendrive* os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3495-1110.

Caracol MS, em 19 de julho de 2013.

LUCIENE LOPES LESCANO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Josiane Marim de Souza
Código Identificador:2BDBD56B

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – SUBSTITUIR a servidora JANETHE LEITE CARDOZO, que compõe a comissão de inquérito do Processo Administrativo contra o servidor "E.N. de F", na função membro, pelo senhor AILTON BALBUENA, servidor publico efetivo na função de Assistente de Administração I.

Art. 2º – O prazo para apuração dos fatos fica prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias, por motivo da mudança de membro da comissão de inquérito.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 12 de Julho de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Marim de Souza
Código Identificador:E1FC5932

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 089/2013

DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2013 De 15 de Julho de 2013.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1133/2013, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL adotado pelo Município pela Lei nº 1133/2013 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.
§1° As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Assomasul e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.
§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido das 15:00hrs (quinze horas).
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.
§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.
§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.
Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.
Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.
Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.
Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:
I - os decretos e outros atos normativos baixados pela Prefeita
II - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.
Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:
I - atas e decisões de órgãos colegiados;
II - pautas;
III - editais, avisos e comunicados;
IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.
Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.
Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.
Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.
Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.
Art. 9º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Assomasul 001/2009.
Art. 10º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrado
Publicado por Afixação
Em 16/07/2013

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:F7221189

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013

PROCESSO Nº 015/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público para conhecimento de todos os interessados o resultado do julgamento final das propostas, conforme segue:

Empresa concorrente	Nota Técnica	Nota de Preço	Nota Final
JRA Propaganda e Marketing Ltda.	98,50	100	**98,80**
Sétima Arte Publicidade e Propaganda Ltda-ME	79,65	100	**83,72**

Para apuração da nota final foi observada a formula prevista no edital:

NF = (NT x 8 + NP x 2), onde:
10
NF= nota final;
NT= nota técnica;
NP= nota de preço.

Diante disso, proclama-se o resultado:

Classificação	Empresa concorrente
1º lugar	JRA Propaganda e Marketing Ltda.
2º lugar	Sétima Arte Publicidade e Propaganda Ltda-ME.

Ficam as licitantes classificadas convocadas para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o decurso do prazo recursal, caso não haja interposição de recurso.

Deodápolis – MS, 18 de julho de 2013.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:0275275D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 177/2013
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 053/2013
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição com entrega parcelada de Balaios de Bambu, Defensivos Agrícolas (inseticidas e herbicidas) e Peças para manutenção de Roçadeiras e Moto Serra, visando atender as Secretarias Municipais.
Vencedor(es): CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., no Anexo I - itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14, totalizando R$ 22.399,00 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e nove reais);

Iguatemi/MS, 18 de julho de 2013.

EDSON DEOLINDO CHOINOVSKI
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 18 de julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Deolindo Choinoviski
Código Identificador:D07AFF86

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para a reestruturação, revisão e acompanhamento do valor adicionado que compõe a base de calculo da distribuição do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), Anexas nos autos do processo de dispensa de licitação nº 092/2013.
Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: Nº 172/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 092/2013
FAVORECIDO (S): C & A Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda - EPP.
VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Iguatemi - MS, 12 de Julho de 2013.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:800B6CEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2013

"DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar o servidor **Wagner Adriano Rossi,** Chefe de Departamento II, para responder temporariamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social em substituição à servidora **Thais Roberta Fernandes Mendes Campi,** por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 01/07/2013.
II – O referido servidor terá assegurado a manutenção da sua remuneração atual, em razão da designação tratada no inciso anterior.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:25D5D293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2013

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - Conceder gratificação de 02 (dois) salários mínimos mensais aos membros do Conselho Tutelar abaixo relacionados, a contar de 25 de junho de 2013, com fulcro no artigo 01, da Lei Municipal nº 1.709/2013, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 985/2003 e 1.709/2013.

Rosicleia da Silva Caprioli;
Luiz Carlos Guerreiro;
Olivir Ferreira Santana;
Reginalda Terezinha de Albuquerque;
Valquíria da Cruz Coutinho.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:D3E0CBD7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 049/2013

O Município de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n° 095/2013
Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico e instalação de terminal (software) de vendas com controle de produtos.

Empresa Classificada: Sin Card Cartões Ltda. – perfazendo um total de R$: 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).
Data: 09/07/2013.

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:003F5EF5

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 051/2013

O Município de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n° 100/2013
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalar e dos postos de saúde.

Empresa Classificada: Anesterilav Comercio e Representação de Equipamento Hospitalar Ltda – vencedora, perfazendo um total de R$: 22.515,00 (Vinte e dois mil quinhentos e quinze reais).
Data: 12/07/2013.

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:B7C7793D

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 050/2013

O Município de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n° 099/2013
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cobertores para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município.

Empresas Classificadas: Vilso Gava – ME, perfazendo um total de R$: 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais) e Maria Célia Vieira, perfazendo um total de R$: 18.000,00 (Dezoito mil reais).
Data: 12/07/2013

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:21E8A150

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 121/2013

Instaura Sindicância Administrativa Disciplinar, Nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar o acidente ocorrido no dia 18 (dezoito) deste mês, envolvendo o veículo Oficial GM Cruze do Poder Legislativo, cometido pelo Servidor Fernando de Souza Arruda, lotado no cargo efetivo de Motorista, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, tipificada no Capítulo VIII, Seção I, da Lei Complementar nº 042/2003.

II- Para Cumprimento no artigo anterior, a Comissão Sindicante será Composta pelos servidores: Elço Brasil Pavão de Arruda (Presidente), Rogério dos Santos Silva (membro), e Anderson Weriton Brito da Silva (membro).

III- A Comissão Sindicante acima constituída tem o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação desta Portaria, prorrogado pelo dobro, se solicitado e plenamente justificado pelo Presidente.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:EEF9D07E

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 122/2013

Nomeia Servidora que especifica, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Nomear a servidora LEOZINA EMIDIA FERREIRA MARTINS no cargo em Comissão de Assessora de Parlamentar III, símbolo ASP-III.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo, a contar do dia 15 de julho de 2013.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:8EAAE12F

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 123/2013

Concede férias à Servidora que específica, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias à Servidora **Marise Helena Nunes Alonso**, lotada no cargo efetivo de Assistente Administrativo, no período de 1º a 30 de agosto de 2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:607ECA1C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 632, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Delega poderes a Adelvino Francisco de Freitas - Gerente de Finanças e Elayne de Oliveira Cunha - Gerente de Equipe de Pagamentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Adelvino Francisco de Freitas** - Gerente de Finanças e a servidora **Elayne de Oliveira da Cunha -** Gerente de Equipe de Pagamentos, para assinar pagamentos eletrônicos, pagamentos via ofício, transferências entre contas, enviar por meio eletrônico os lotes de pagamentos, receber retornos, liberar e autorizar todas as transações bancárias necessárias realizadas nas contas correntes da Fundação de Cultura de Naviraí, CNPJ nº 00.063.821/0001-77, Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.629.987/0001-50 e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.221.619/0001-42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 17 de julho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:07293601

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 633, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Designa servidores detentores de cargos de provimento efetivo, para exercerem a função gratificada de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 76, inciso IX, art. 96, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar com embasamento nos Decretos nº. 078/2013, inciso I, do Decreto nº. 066/2009, e anexo II do Decreto nº. 033/2008, para exercerem as funções gratificadas de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a seguir relacionadas, com efeitos financeiros a partir de 12 de julho de 2013.

I. Escola Municipal de Ensino Fundamental "Profº José Carlos da Silva".

Diretora: Sueli dos Santos Souza

II. Centro Municipal de Educação Infantil "Irmã Evanete dos Santos".

Diretora: Carla Cristiane Silva Rocha Cunha

Parágrafo único. No desempenho das funções correspondentes, os servidores designados na forma do caput, perceberão a gratificação a que fazem jus, de conformidade com o item I (Unidades de Ensino Fundamental) e II (Unidades de Educação Infantil-Creches e Centros de Educação Infantil), constante da Tabela 10, parte integrante da Lei Complementar nº. 093/2010.
Art. 2º Ficam revogadas as designações para o exercício da função gratificada de Diretor constantes da Portaria nº. 302, de 1º de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de julho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:9B325BC0

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 634, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Nomeia os representantes dos órgãos abaixo elencados como membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. LEANDRO PERES DE MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da **Lei Municipal n° 1.717, de 24/05/2013,** que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e de conformidade com **Decreto n° 84, de 06/06/2013,** que Regulamentou a referida Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os representantes dos órgãos abaixo elencados como membros do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**, delegando-lhes todas as competências inerentes à função.

I - Poder Executivo Municipal:
Titular: Leandro Peres de Matos - Presidente; e
Suplente: Adilson Nunes Jardim.

II - Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: Cícero dos Santos; e
Suplente: Solange Olímpia Pereira de Castro Melo.

III – Poder Judiciário – Comarca de Naviraí;
Titular: Juliana de Souza Godoy; e
Suplente: Vilma Barbosa da Silva Ferreira.

IV – Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos;
Titular: Roberto Marques de Souza; e
Suplente: José Humberto de Faria.

V – Gerência Municipal de Assistência Social:
Titular: Michele Julião Marques da Silva; e
Suplente: Sâmia Aparecida Nunes.

VI - Gerência Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Alcides José Rorato; e
Suplente: Camila Bomfim de Carvalho Ferreira.

VII – Gerência Municipal de Saúde:
Titular: Noêmia Rocha; e
Suplente: Valdemir Cezar dos Santos Casusa.

VIII – Lions Clube de Naviraí:
Titular: Ciro José Toaldo; e
Suplente: Clodomiro Nicácio Nascimento.

IX – Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária:
Titular: Sivaldo Pinoti da Silva; e
Suplente: Deoclécio Brizeno Vieira.

X- Rotary Club de Naviraí:
Titular: Juarez Fernandes da Silva; e
Suplente: Vaute Antunes de Oliveira.

XI – Corpo de Bombeiros Militar 6º Subgrupamento de Naviraí:
Titular: José Aparecido Silveira Souza; e
Suplente: Marcos Rogério Martins da Costa.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de julho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:1D2A00C2

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 635, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Concede progressão funcional, aos servidores ocupantes dos cargos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando solicitação dos interessados em obter progressão funcional, conforme estabelece o artigo 64 da Lei Complementar nº 110/11 de 15 de dezembro de 2011 e,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder progressão funcional aos servidores nominados nos quadro abaixo, com fulcro no artigo 64 da Lei Complementar nº 110/11 de 15.12.11 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Magistério), produzindo efeitos financeiros a partir do mês de julho de 2013.

MATRICULA	SERVIDORES	NÍVEL	CARGO
3718-4	Paulo Sérgio Chanfrin	Nível II - para o Nível III	Professor de Educação Física
3180-1	Ana Alice Papareli de Oliveira	Nível II - para o Nível III	Professor de Creche

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 18 de julho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:CE213474

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 637, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Incentivo Financeiro Prófuncionário, a servidora Ana da Silva Pinheiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município, c/c art. 76 inciso I e art. 77 da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder incentivo financeiro Prófuncionário, no percentual de 5% (cinco por cento), a servidora **Ana da Silva Pinheiro,** matricula funcional 3625-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço Escolar, lotada na Gerência de Educação e Cultura, com efeito a partir de julho de 2013.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo, será calculado sobre o vencimento base do Profissional de Apoio da Educação Básica em efetivo exercício nas Unidades Escolares e Órgão Central da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 18 de julho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-prefeito-

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:C3271B67

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 638, DE 18DE JULHO DE 2013.

Eleva gratificação concedida ao servidor Ivan Reche da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Serviços Rodoviários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 765, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º Elevar para **80% (**oitenta por cento**),** a gratificação concedida sobre o salário base do servidor **Ivan Reche da Silva,** matrícula funcional nº 1280-7, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente Núcleo de Serviços Rodoviários, Símbolo GER-3, concedida através da Portaria nº 74, de 17 de janeiro de 2013, com fulcro no artigo 10, da Lei Complementar nº 025/2000 de 29-12-2000 e alterações posteriores, com efeito a contar de 1º de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 18 de julho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:26C02D39

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 639, DE 18DE JULHO DE 2013.

Eleva gratificação concedida ao servidor José Antonio Félix da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo Infraestrutura Urbana e Pavimentação Asfáltica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 765, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º Elevar para **80% (**oitenta por cento**),** a gratificação concedida sobre o salário base do servidor **José Antonio Félix da Silva,** matrícula funcional nº 1479-6, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo Infraestrutura Urbana e Pavimentação Asfáltica, Símbolo GER-3, concedida através da Portaria nº 74, de 17 de janeiro de 2013, com fulcro no artigo 10, da Lei Complementar nº 025/2000 de 29-12-2000 e alterações posteriores, com efeito a contar de 1º de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 18 de julho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:5D56A5EC

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.751, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Autoriza a doação de área de terras com 3.107,36m², localizada no Distrito Industrial denominada Lote 03 da Quadra "P", para a empresa Felipe e Queiroz Produtos Alimentícios Ltda-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Felipe e Queiroz Produtos Alimentícios Ltda-ME,** com sede nesta cidade, à Rua Rafael Guedes Chociai nº 427, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 09.653.404/0001-59, uma área de terras medindo **3.107,36m² (três mil cento e sete metros quadrados e trinta e seis centímetros)**, denominada **Lote 03,** encravado na **Quadra "P",** localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 5 - DIJP, medindo 110,24 metros; **Fundos** para Lote 1, medindo 64,20 metros; **Lado Direito** para o Lote 2-A, com 38,24 metros e **Lado Esquerdo** para a Associação Médica de Naviraí, medindo 60,44 metros.

§ 1º Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 660,00m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e industrial, com calçada em concreto na frente do imóvel, para atuar no ramo de panificação.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do

imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência e Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 16 (dezesseis) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição à entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 2.500 UFN´s, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de julho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 10/2013.
Autor: Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:9CE43C96

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.752, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Desafeta de uso público e transfere para o domínio do município, a área verde das Quadras 01 e 06, partes das Rua Projetada 04 "Vila Alta", Pascoala Alescano Florentim, Projetada 02 "Vila Alta", Pedro Tomaz Florentim e Tom Jobim; para futura implantação de Conjunto Habitacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Ficam desafetados de uso público e transferidos para o domínio do Município, **a área verde das Quadras 01 e 06, partes das Rua Projetada 04 "Vila Alta", Pascoala Alescano Florentim, Projetada 02 "Vila Alta", Pedro Tomaz Florentim e Tom Jobim,** matriculados no CRI local, contendo as medidas, limites e confrontações abaixo, e descritas no Memorial Descritivo e Croqui, partes integrantes da presente Lei, para futura implantação de Conjunto Habitacional.

Parte da Quadra 01 - Área Verde – Área: 3.119,16m²
Frente: Avenida Ipuitã, com 39,05 metros;
Lado Direito: Avenida Miguel Sotani, com 162,66 metros; e
Lado Esquerdo: Rua Tom Jobim, com 157,90 metros.

Parte da Quadra 06 - Área Verde – Área: 849,50m²
Frente: Avenida Ipuitã, com 12,63 metros;
Lado Direito: Projetada 04 - Vila Alta, com 134,49 metros; e
Lado Esquerdo: Área Rural, com 137,09 metros.

Parte da Rua Projetada "Vila Alta" Área: 2.366,36m²
Frente: Avenida Ipuitã, com 12,00 metros;
Lado Direito: Lotes 01 e 26 a 48 da Quadra 05, com 244,86 metros; e
Lado Esquerdo: Quadra 06 e Área Rural, com 24,86 metros.

Parte da Rua Pacoala Alescano Florentim – Área: 2.938,36m²
Frente: Avenida Ipuitã, com 12,00 metros;
Fundos: Rua Urias Pereira, com 12,00 metros;
Lado Direito: Lotes de 01 e 26 a 48 da Quadra 04, com 244,86 metros; e
Lado Esquerdo: Lotes 02 a 25 da Quadra 05, com 244,86 metros.

Parte da Rua Projetada 02 - Vila Alta – Área: 2.938,36m²
Frente: Avenida Ipuitã, com 12,00 metros;
Fundos: Rua Urias Pereira, com 12,00 metros;
Lado Direito: Lotes 01 e 26 a 48 da Quadra 03, com 244,86 metros; e
Lado Esquerdo: Lotes 02 a 25 da Quadra 04, com 244,86 metros.

Parte da Rua Pedro Tomaz Florentim – Área: 2.937,49m²
Frente: Avenida Ipuitã, com 12,00 metros;
Fundos: Rua Urias Pereira, com 12,00 metros;
Lado Direito: Lotes 01 e 21 a 39 da Quadra 02, com 244,86 metros; e
Lado Esquerdo: Lotes 02 a 25 da Quadra 03, com 244,86 metros.

Parte da Rua Tom Jombim - Área: 2.185,94 m²
Frente: Avenida Ipuitã, com 12,00 metros;
Fundos: Avenida Miguel Sotani, com 50,00 metros;
Lado Direito: Quadra 01 - Área Verde, com 157,90 metros; e
Lado Esquerdo: Lotes 01 a 20 da Quadra 02, com 206,42 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 18 de julho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-prefeito-

Ref. Projeto de Lei nº 58/2013.
Autor: Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:FCA1E978

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.753, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Desafeta de uso público e transfere para o domínio do município, as Ruas Projetada 03, Projetada 02, Pedro Francisco Pereira, Projetada 05 e Rua Projetada 06, no Bairro Belo Horizonte; para futura implantação de Conjunto Habitacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Ficam desafetados de uso público e transferidos para o domínio do Município, **as Ruas Projetada 03, Projetada 02, Pedro Francisco Pereira, Projetada 05 e Rua Projetada 06**, no Bairro Belo Horizonte**,** matriculados no CRI local, contendo as medidas, limites e confrontações abaixo, e descritas no Memorial Descritivo e Croqui, partes integrantes da presente Lei, para futura implantação de Conjunto Habitacional.

Rua Projetada 03 Área: 4.170,79m²
Frente: Rua Urias Pereira, com 12,00 metros;
Fundos: Rua Projetada 06, com 12,00 metros;

Lado Direito: Lotes 01 e 28 a 48 da Quadra 03, Lote 01 e 14 a 20 da Quadra 07 com 347,04 metros; e
Lado Esquerdo: Lotes 01 a 24 da Quadra 04 e Lotes 02 a 09 da Quadra 08, com 348,09 metros.

Rua Projetada 02 – Área: 4.116,26m²
Frente: Rua Urias Pereira, com 12,00 metros;
Fundos: Rua Projetada 06, com 12,00 metros;
Lado Direito: Lotes 01 e 28 a 48 da quadra 02, Lote 01 e 14 a 20 da Quadra 06 com 342,50 metros; e
Lado Esquerdo: Lotes 04 a 25 da Quadra 03 e Lotes 04 a 11 da Quadra 07, com 343,55 metros.

Rua Pedro Francisco Pereira – Área: 4.061,73m²
Frente: Rua Urias Pereira, com 12,00 metros;
Fundos: Rua Projetada 06, com 12,00 metros;
Lado Direito: Lotes 01 e 26 a 46 da Quadra 01, Lote 01 e 14 a 20 da Quadra 05,com 337,95 metros; e
Lado Esquerdo: Lotes 04 a 25 da Quadra 02 e Lotes 04 a 11 da Quadra 06, com 339,08 metros.

Projetada 05 – Área: 1.731,35m²
Frente: Avenida Miguel Sotani, com 12,00 metros;
Fundos: Área Rural, com 12,00 metros;
Lado Direito: Lotes 11 a 14 da Quadra 05, Lotes 11 a 14 da Quadra 06, Lotes 11 a 14 da Quadra 07 e Lotes 09 e 10 da Quadra 08, com 144,25 metros; e
Lado Esquerdo: Lotes 01 a 04 da Quadra 01, Lotes 01 a 04 da Quadra 02, Lotes 01 a 04 da Quadra 03 e Lote 01 da Quadra 04, com 144.32 metros.

Projetada 06– Área: 2.154,79m²
Frente: Avenida Miguel Sotani, com 12,00 metros;
Fundos: Área Rural, com 12,00 metros;
Lado Direito: Área do Município de Naviraí, com 179,57 metros; e
Lado Esquerdo: Lotes 01 a 04 da Quadra 05, Lotes 01 a 04 da Quadra 06, Lotes 01 a 04 da Quadra 07, Lotes 01 e 02 da Quadra 08 e Rua Pedro Francisco Pereira, Rua Projetada 02 e Rua Projetada 03, com 179,56 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 18 de julho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-prefeito-

Ref. Projeto de Lei nº 59/2013.
Autor: Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:6F82AFBB

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 636, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Determina a suspensão de todos os efeitos decorrentes das Leis Municipais nº 1.708/13, 1.715/13 e 1.738/13, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GRO SSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, c/c o artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

Considerando Decisão Judicial contida nos autos de nº 0801438-77.2013.8.12.0029 - Ação Civil Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a suspensão de todos os efeitos decorrentes das **Leis Municipais nº 1.708/13, 1.715/13 e 1.738/13**, até a decisão final ou ulterior deliberação em contrário, cumprindo Decisão Judicial exarada nos autos nº 0801438-77.2013.8.12.0029.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, em 18 de julho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:34039F3D

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 4 DE 11 DE JULHO DE 2013/CMDI

Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI.

O Conselho Municipal dos Direito do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1.193/2005;

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 11 de julho de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, conforme regimento anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Nairaí/MS, 11 de julho de 2013.

JOSÉ HUMBERTO DE FARIA
Presidente

ANEXO ÚNICO A RESOLUÇÃO Nº 4/2013-CMDI

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Capítulo I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1°. O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, sem fins lucrativos, integrante da estrutura básica da Gerência de Assistência Social, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política municipal do idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e Lei Municipal 1.193/2005 bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2°. Compete ao CMDI:
I - convocar ordinariamente, a cada 03 (três) anos, e extraordinariamente quando se fizer necessário, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
II -elaborar instrumentos, e prioridades da política municipal do idoso quando necessário;
II-zelar pela aplicação da política municipal de atendimento ao idoso;
III-dar apoio aos órgãos municipais e entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso;
IV-avaliar a política desenvolvida na esfera municipal e a atuação do conselho do idoso instituído na área do governo municipal;
V-acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas eprivadas destinadas ao atendimento do idoso em consonância ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VI-apoiar a promoção de campanhas educativas, e outras medidas de divulgação do conhecimento a respeito dos direitos do idoso, com indicação das medidas que estão previstas no estatuto do idoso;
VII–acompanhar e deliberar os recursos financeiros destinados às entidades de atendimento ao idoso, após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII-elaborar o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente e Vice-Presidente.
IX – inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso no CMDI;
X - propor estudos e pesquisas que objetivem a melhoria do atendimento das diferenciadas necessidades da pessoa idosa;
XI - acompanhar as ações beneficentes, serviços, programas e projetos de natureza pública e privada da Política Municipal do Idoso;
XII - acompanhar a celebração e execução de acordos, convênios e similares entre órgãos gestores municipais e entidades públicas e privadas de atendimento ao idoso;
XIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições e denúncias formuladas por qualquer pessoa ou entidade, de violação dos direitos do idoso;
XIV - eleger a Mesa Diretora com voto da maioria simples dos seus membros;
XV - propor ao Poder Executivo alterações da legislação em vigor e os critérios para o atendimento ao idoso.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3°. O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do município e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, de acordo com a sua lei de criação, nº 1193 de 25 de abril de 2005.
§ 1º Integrarão o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, representantes governamentais das seguintes áreas:
I. Assistência Social;
II. Saúde;
III. Educação;
IV. Obras.

§ 2º As entidades não governamentais serão representadas por 2 (dois) representantes de organizações representativas dos idosos e 2 (dois) representantes de organizações prestadoras de serviços ao idoso.
§ 3º O edital que convocar a eleição de entidades não governamentais para compor o Conselho, deverá ser publicado com no mínimo 40 dias de antecedência ao término do mandato dos conselheiros.
§ 4º A eleição de entidades não governamentais e da mesa diretora, será coordenada por uma comissão eleitoral composta por, no mínimo, três membros titulares e respectivos suplentes, que nestas condições serão inelegíveis.
§ 5º Os representantes governamentais com perfil social serão indicados por seus respectivos Gestores Municipais.
§ 6º Os representantes da sociedade civil serão representados mediante eleição e deve ocorrer em fórum próprio coordenado pela sociedade civil sobre a supervisão do Ministério público, tendo como candidatos e/ou eleitores: representações de usuários, ou, de organização de usuários de entidades de atendimento ao idoso e entidades de trabalhadores do setor.

Art. 4º. O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:
I - Plenária;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões Permanentes e Temporárias;
IV - Secretaria Executiva.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 5º. A Plenária é um órgão deliberativo do Conselho, composto pela totalidade dos membros mencionados neste Regimento Interno.

Art. 6º. A Plenária, além daquelas estabelecidas nos incisos do artigo 1º deste Regimento Interno, compete.
§ 1° por maioria simples (2/3), o que corresponde a cinco membros:
I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho entre seus membros;
II - apreciar e votar as pautas propostas:
§ 2°aprovar e alterar por dois terços de seus membros o Regimento Interno.

Art. 7º. O CMDI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou por dois terços de seus membros, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º. As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

Art. 9º Poderão**,** ainda, ser convidados a participar das reuniões do CMDI personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 10 Os membros de que trata o § 1º, do art. 3º deste Regimento Interno serão representados por entidades eleitas em assembléia específica, convocada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo Único –A eleição será convocada pelo CMDI, por meio de edital, publicado no Diário Oficial de circulação do município quarenta dias antes do término do mandato dos seus representantes.

Art. 11 As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessário.
Parágrafo único. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 12. As decisões do CMDI serão tomadas por maioria simples, com *quorum* nunca inferior à metade mais um, de seus membros e serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 13. O voto referente às matérias encaminhadas ao CMDI será exercido de forma nominal.

Art. 14. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretária Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão;
II - apreciação e votação do extrato da ata da reunião anterior;
III - leitura, apresentação e discussão da Ordem do Dia;
IV - deliberações;
V - leitura do expediente das comunicações;
VI - encerramento.

Art. 15. As Deliberações/Resoluções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretária Executiva, ordená-las.

Art. 16. Qualquer Conselheiro poderá apresentar, por escrito ou por meio eletrônico, matéria à apreciação da Plenária, enviando-a para a Secretária Executiva do CMDI com antecedência mínima de 07(sete) dias da data da reunião, para a inclusão na pauta da próxima reunião.

Art. 17. Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente em Plenária.
§ 1º O requerimento de urgência será apresentado à Mesa Diretora no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.
§ 2º É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista de 15 (quinze) minutos, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de matéria mediante a deliberação da Plenária.

Art. 18. As atas serão apreciadas e aprovadas em Plenária, na reunião do mês consecutivo.
§ 1º Após aprovação as atas serão assinadas pela Secretária Executiva, pelo Presidente e anexada a lista dos Conselheiros presentes na referida reunião.

Art. 19. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem a presença do suplente.
§ 1° A justificativa de ausência não poderá exceder o número de 5(cinco) reuniões por ano.
§ 2° Neste caso, o Conselheiro automaticamente perderá sua vaga junto ao CMDI, sendo devidamente notificado o órgão ou entidade a qual representa.
§ 3º Ao receber a notificação, o órgão ou entidade deverá imediatamente indicar substituto, por meio de documento oficial, que deverá ser apresentado na reunião ordinária subseqüente ao fato.
§ 4° O disposto neste artigo aplica-se também no caso de reuniões de comissões permanentes e temporárias.
§5° O órgão ou entidade não-governamental, após, notificada que não promover a substituição ou justificar o impedimento será excluída do Conselho, devendo ser realizada nova eleição para o preenchimento da vaga.
I – Serão consideradas faltas abonadas as que forem por motivo de doença e/ou falecimento de parentesco de até 3º grau.

Art. 20. O Conselheiro Suplente somente terá direito a voto na ausência de seu titular.
§ 1º O Suplente não poderá exercer as funções de Presidente ou de Vice-Presidente.
§ 2º O Suplente poderá fazer parte das Comissões Temporárias.

Seção II
DA MESA DIRETORA

Art. 21. A Mesa Diretora é o órgão de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do CMDI, cuja constituição será:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente.

Art. 22 – A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas por um representante governamental e outro não governamental, escolhidos por maioria simples de seus membros para mandato de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução por igual período.
§ 1º Ocorrendo ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência da reunião um Conselheiro escolhido pelo Plenário.
§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, se restarem menos de seis meses para o término do mandato.
§ 3º Se o prazo for superior a seis meses, será realizada nova eleição para a função de Presidente, para cumprimento de restante do mandato, respeitando o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 23. Ao Presidente compete:
I - zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado;
II - representar quando solicitado o Conselho;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com auxílio do (a) secretário (a) executivo (a) do Conselho;
IV - exercer o direito de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
V - fazer cumprir o Regimento Interno;
VII - exercer outras atribuições de sua competência;
VIII – solicitar a elaboração de estudos às comissões e informações, e o posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
IX-firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções/deliberações;
X-constituir, convocar reuniões e organizar o funcionamento das comissões permanentes e dos grupos temáticos; e
XI – designar participação dos conselheiros em atividades consideradas importantes ao atendimento ao idoso.

Parágrafo único. Somente nos casos de notória relevância e urgência o Presidente do CMDI, poderá deliberar *ad referendum*, devendo na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

Art. 24. Ao Vice-Presidente compete:
I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III - exercer atribuições que foram confiadas pelo Colegiado.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25. À Secretaria Executiva compete:
I - prestar suporte técnico e administrativo, necessários ao funcionamento do CMDI;
II - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas em Plenária ou Presidência;
III - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;
IV - manter sob guarda os livros e documentos do CMDI;
V - fazer cumprir este Regimento e as decisões do CMDI, dentro de sua competência;
VI - alimentar o banco de dados do CMDI;
VII - encaminhar por intermédio de Comunicação Interna à Assessoria Jurídica do município, as Deliberações/Resoluções do CMDI;
VIII - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
IX - remeter matérias às Comissões Permanentes e Temporárias, secretariar e apoiar o seu funcionamento;
X - manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Permanentes e Temporárias;
XI - elaborar o relatório semestral das atividades do CMDI e encaminhá-lo ao Presidente do CMDI.

Seção IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art.26. Aos Conselheiros compete**:**
I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDI e deliberar sobre os assuntos tratados;
II - relatar matérias que lhes forem designadas;
III - integrar Comissões Permanentes e Temporárias;
IV - representar o CMDI em outros fóruns e reuniões;
V - escolher mediante o voto, o presidente e o vice-presidente dentre os conselheiros;
VI - estar disponível para assumir a presidência ou a vice-presidência do Conselho caso seja eleito;
VII - encaminhar por escrito, demandas da população idosa ao Conselho ou ao setor responsável pelo atendimento;
VIII - participar de outras atividades designadas pelo colegiado ou pela presidência do Conselho;
IX - agir em favor da pessoa idosa em casos de qualquer desrespeito à mesma, posicionando-se enquanto representante do CMDI;
X - Emitir opinião, dar parecer, solicitar esclarecimentos e encaminhar demandas.

Seção V
DAS COMISSÕES

Art. 27. As Comissões Permanentes e Temporárias são órgãos técnicos de deliberação coletiva, constituídas pelos membros do Conselho.
§1° A constituição das Comissões previstas neste artigo serão efetivadas por resolução.
§ 2° As Comissões Permanentes e Temporárias serão constituídas em caráter paritário**.**

Art. 28. As Comissões Permanentes de natureza técnica tem como finalidade subsidiar as tomadas de decisão do CMDI, no cumprimento de suas competências**.**
§ 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:
I - Comissão de Políticas Públicas - avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo CMDI;
II - Comissão de Defesa de Direitos - avaliar, acompanhar e analisar instrumentos de trabalho, receber e encaminhar denúncias;
§ 2º As Comissões Permanentes serão compostas, no mínimo por 03 (três) conselheiros indicados pela plenária, com mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução.

Art. 29. **As Comissões Permanentes e Temporárias terão as seguintes atribuições:**
I - assessorar o Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análises das matérias submetidas ao CMDI;
II - elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de suas áreas de competência e de relevância sobre o idoso, bem como, sobre temas específicos, por delegação da plenária;
III - elaborar o seu calendário de reuniões semestral, não sobrepondo as datas com as demais;
IV - fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à pessoa idosa;
V - acompanhar e avaliar as ações do Plano de Ação, nas suas respectivas áreas de atuação;
VI - Discutir amplamente os objetivos pelos quais foram instituídas;
VII - Desenvolver planos e ações que lhe forem atribuídas.

Art. 30. **Todas as atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes e Temporárias, serão apresentadas através de relatório de atividades, para apreciação da Assembléia Geral.**

Art. 31. As Comissões Permanentes poderão convidar para participar de suas atividades, pessoas que desenvolvam trabalho na área do idoso, pessoas com conhecimento específico sobre determinados assuntos, idosos ou outros interessados.
Parágrafo único. As pessoas referidas no *caput* só terão direito à voz.

Art. 32. Cada comissão terá um coordenador e um relator.
§ 1º Ao coordenador das comissões compete:
I - convocar e coordenar reuniões da respectiva comissão;
II - solicitar ao Presidente do CMDI a tomada de medidas de exclusiva competência da Presidência que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;
III - assinar com o relator os pareceres, as recomendações e os relatórios elaborados pela comissão.
§ 2º Ao relator das comissões compete:
I - secretariar as reuniões da comissão;
II - elaborar os pareceres, as recomendações e os relatórios;
III - assinar com o coordenador os pareceres, as recomendações e os relatórios elaborados pela comissão, encaminhando-os à Assembléia Geral;
IV - desempenhar outras tarefas que forem atribuídas pelo coordenador.

Art. 33. As decisões das comissões serão apresentadas na forma de relatório, onde deverá constar a descrição das ações desenvolvidas, fundamentação, parecer e conclusão.

Art. 34. O Presidente e o Vice-Presidente do CMDI não poderão ser coordenadores ou relatores das Comissões Permanentes ou Temporárias.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CMDI, ad referendum do colegiado.

Art. 36. Os membros do CMDI não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado, e os serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e de relevância social.

Parágrafo único: a cobertura e o provimento das despesas em eventos fora da Comarca de origem, como transporte, locomoção, estadia e alimentação, não serão consideradas remuneração, e serão viabilizadas pela Gerência de Assistência Social.

Art. 37. É vedado a todos os Conselheiros, representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMDI, sem a prévia anuência da plenária.

Art. 38. O presente Regimento só poderá ser modificado por Quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus representantes.

Art. 39. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí – MS, 11 de julho de 2013.

JOSÉ HUMBERTO DE FARIA
Presidente do CMDI

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:2D1857B1

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 5/2013/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da eleição para Mesa Diretora 2013/2014**.**

O Conselho Municipal dos Direitos Marciada Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1094/2003, considerando a deliberação da Plenária realizada em 17/07/2013.

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar a eleição para compor a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com efeito a partir de 22 de julho de 2013 à 21 de julho de 2014, conforme abaixo:

Presidente: Irene Bizarro – representante governamental
Vice - presidente: Márcio Albino – representante não governamental

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Naviraí, 17 de julho de 2013.

MILENA FREITAS GIUSFRED
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:D75C2B9D

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 138/12.

Processo nº. 229/12 – Concorrência nº. 002/12.
Partes Município de Naviraí e a empresa F. Gamalho Empreendimentos Ltda - EPP.
Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – Dos Prazos – prorrogando o prazo de vigência em 60 dias a contar de 23/06/2013 até o dia 24/08 /2013. Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, pela Contratante, e Sr Fabrício Gamalho da Silva, pela Contratada. Naviraí – MS, 25 de junho de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:22FA0FDC

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 046/13.

Processo nº. 012/12 – Pregão Presencial nº. 009/12.
Partes: Município de Naviraí e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.
Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – do Prazo – prorrogando a execução e a vigência do contrato por mais 60 dias sendo a execução até o dia 13/08/2013 e a vigência até o dia 14/09/2013. Fundamento Legal: artigo 57, II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sra. Maria Cristina Tezolini Gradella, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 014/2013, Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, Sr. Moisés Bento da Silva Junior, Gerente de Receita e Ordenador de Despesas conforme

Decreto nº 029/2013, Sr. Adilson Nunes Jardim, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 010/2013, Sra. Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2013, o Sr. Roberto Pedro da Rocha, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 017/2013, Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Junior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 013/2013, Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 016/2013, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 009/2013, Sr. Wilson Soares dos Reis, Assessor de Gabinete e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 018/2013, pela contratante e Sr. Jorge Luiz Zenatti, pela empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. Naviraí – MS, 13 de junho de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:BA06E815

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2013

Processo n. 173/2013, Pregão Presencial n. 024/2013.
Partes Município de Naviraí e a empresa K. S. dos Santos & Cia Ltda - EPP.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do Anexo "II" da Ata de Registro de Preços nº 009/2013, referente a razão social da empresa que passa a ser " J. S. dos Santos & Cia Ltda - EPP." Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sra. Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 093/2013, Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, Sr. Adilson Nunes Jardim, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 010/2013, Sra. Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conf. Decreto nº 012/2013, Sr. Gesse da Silva Andrade, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesa conf. Decreto nº 016/2013 e Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Junior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 013/2013, Sr Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 024/2013 e Sr. Roberto Pedro da Rocha, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 017/2013 pela contratante e Sr. Rogério Ferreira de Almeida, pela empresa. Naviraí – MS, 03 de Julho de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:746E4316

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo Dispensa de licitação, nos termos do art. 25, Inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, conforme justificativa constante no PROCESSO: 388/2013 – Inexigibilidade: 034/2013.
FAVORECIDA: INSTITUTO AVISA LÁ – FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES, CNPJ Nº 57.182.503/0001-42
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DA "REVISTA AVISA LÁ", SENDO 07 (SETE) EXEMPLARES, COM EDIÇÕES TRIMESTRAIS, PELO PERIODO DE ATÉ NOVEMBRO DE 2013, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO, A SEREM FORNECIDAS PELA EMPRESA "INSTITUTO AVISA LÁ - FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES", INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 57.182.503/0001-42, EM ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ - MS.
VALOR DA DESPESA: R$588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais).
– RECURSO ORÇAMENTÁRIO – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDEB - DOTAÇÃO: 06.04.12.361.0502.2.059-33.90.30 (R 2472). Naviraí – MS.
Data da Ratificação: 17.07.2013.

CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 030/2013.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:95A44466

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2013

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada na MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2013
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E MICRO-DRENAGEM, NAS QUADRAS 24 E 26, BAIRRO VILA NOVA, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 12/08/2013 (Horário Local).

Poderão participar da licitação acima descrita, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Naviraí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Os interessados em obter cópia do edital e seus anexos, poderão retirá–los no Núcleo de Licitações, no Paço Municipal, sito à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) fornecida pela Gerência de Receita. Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico. Para maiores esclarecimentos colocamo-nos à disposição pelo telefone (67) 3409 – 1500, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas - Naviraí (MS), 19 de julho de 2013.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:7BC48080

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Í N D I C E
(LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 18 DE JULHO DE 2013)

CAPÍTULO I 01
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **..... 01**

CAPÍTULO II 05
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE **..... 05**

CAPÍTULO III 06
INSCRIÇÃO E BAIXA **..... 06**

Seção I **..... 06**
Alvará de Funcionamento Provisório **..... 06**

Seção II **..... 09**
Consulta Prévia **..... 09**

Seção III **..... 10**
DISPOSIÇÕES GERAIS **..... 10**

Subseção I **..... 10**
CNAE – FISCAL **..... 10**

Subseção II 11
Entrada Única de Dados 11

Subseção III 12
Microempreendedor Individual – MEI 12

Subseção IV 13
Outras Disposições 13

CAPÍTULO IV 14
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES 14

Seção I 14
Da Recepção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL 14

Seção II 21
Do Microempreendedor Individual – MEI 21

Seção III 21
Dos Benefícios Fiscais 21
Subseção I 21
Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS 21
Subseção II 22
Incentivo Adicional para Geração de Empregos 22
Subseção III 23
Dos Demais Benefícios 23
Subseção IV 24
Incentivo à Formalização 24

CAPÍTULO V 25
ACESSO AOS MERCADOS 25
Seção I 25
Disposições Gerais 25

Seção II 34
Certificado Cadastral da MPE 34

Seção III 35
Estímulo ao Mercado Local 35

CAPÍTULO VI 35
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA 35

CAPÍTULO VII 36
ASSOCIATIVISMO 36

CAPÍTULO VIII 38
ESTÍMULO À INOVAÇÃO 38
Subseção I 38
Programas de Estímulo à Inovação 38
Subseção II 41
Incentivos Fiscais à Inovação 41

CAPÍTULO IX 42
ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO 42

CAPÍTULO X 44
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO 44

CAPÍTULO XI 47
DAS RELAÇÕES DO TRABALHO 47
Seção I 47
Da Segurança e da Medicina do Trabalho 47
Seção II 49
Do Acesso à Justiça do Trabalho 49

CAPÍTULO XII 49
DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 49

CAPÍTULO XIII 51
DO ACESSO À JUSTIÇA 51

CAPÍTULO XIV 52
DAS PENALIDADES 52

CAPÍTULO XV 52
DISPOSIÇÕES FINAIS 52

LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 18 DE JULHO DE 2013.

"Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Paranaíba-MS, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Paranaíba-MS, na conformidade das normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

I – definição de microempresa e empresa de pequeno porte;
II - benefícios fiscais municipais dispensados às micro e pequenas empresas;
III – preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
IV – incentivo à geração de empregos;
V – incentivo à formalização de empreendimentos;
VI – incentivos à inovação e ao associativismo;
VII - abertura e fechamento de empresas.

Art. 2º. Para o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seu território, o Município adotará o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido a essas empresas (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, segundo as normas baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor), nos termos previstos no artigo 2º dessa Lei Complementar, especialmente em relação:

I – à apuração e recolhimento do tributo, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias (SIMPLES NACIONAL);
II – à instituição e abrangência do SIMPLES NACIONAL, bem como hipóteses de opção, vedações e exclusões, fiscalização e processo administrativo-fiscal;
III – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda, e imposição de penalidades.

Art. 3º. No âmbito do Município de Paranaíba, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;
II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º. O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

a) 03 (três) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;
b) por representantes do Sindicato Rural de Paranaíba;
c) por um representante indicado pelo presidente do Sindicato dos Contabilistas, se houver no município;
d) por um representante indicado pelo Diretor Regional da Região do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado Mato Grosso do Sul, se houver);
e) por dois representantes da Associação Empresarial de Paranaíba.

§ 2º. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do Executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 3º. No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 4º. Poderá o Poder Executivo conferir caráter normativo às decisões do Comitê Gestor Municipal, "ad referendum" do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 6º. Caberá ao presidente do Comitê Gestor, ou, ainda, preferencialmente, seja indicada por ele pessoa com conhecimento técnico, legal e específico para desempenhar a função de Agente de Desenvolvimento de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008.

§ 7º. O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:

I – terá sua função determinada pelo Comitê Gestor em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 123/2006 e atuará sob sua supervisão;
II – deverá preencher os seguintes requisitos:

a) residir na área do município;
b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
c) haver concluído o ensino fundamental.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário como definidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos artigo 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa que aufira receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006.

III – para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2001 (Código Civil), que tenha receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Parágrafo único. Os valores de referência obedecerão as atualizações verificadas mediante lei complementar federal.

CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO E BAIXA

Seção I
Alvará de Funcionamento Provisório

Art. 5º. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido pelo **Comitê Gestor do Simples Nacional**, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;

II – sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 1º. Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

I - o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;

II - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Considerando a hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. Consideram-se atividades de grau de risco alto às atividades descritas na RESOLUÇÃO CGSIM N.º 22, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

§ 4º. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

§ 5º. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

§ 6º. Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 6º. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV – for constatada irregularidade não passível de regularização.
V – for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

Art. 7º. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 8º. A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.

Art. 9º. O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 10. Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município de Paranaíba, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Seção II
Consulta Prévia

Art. 11. A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município será precedida de consulta prévia nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:
I – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 12. O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Parágrafo único. A consulta prévia descrita no caput poderá, posteriormente, ser realizada diretamente por meio eletrônico disponível no sítio (*site*) da Prefeitura Municipal de Paranaíba.

Seção III
DISPOSIÇÕES GERAIS
Subseção I
CNAE - FISCAL

Art. 13. Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores. A consulta prévia poderá ser realizada por meio eletrônico no sítio da Prefeitura Municipal de Paranaíba.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, Gestão e Planejamento, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

Subseção II
ENTRADA ÚNICA DE DADOS

Art. 14. Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 15. Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
III –orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;
IV – outras atribuições fixadas em regulamentos.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º. Em até cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a sala do empreendedor.

Subseção III
Microempreendedor Individual – MEI

Art. 16. O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Lei Complementar federal nº 123/2008, art.4º, §§ 1º a 3º, e art. 7º, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).

§ 1º. O Órgão municipal que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
§ 2º. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo.
§ 3º. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Subseção IV
Outras Disposições

Art. 17. Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:

I – articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;
II – adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 2º, III, e § 7º, na redação da Lei Complementar Federal nº 128/2008).

§ 1º. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.
§ 2º. Ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas governamentais referidas no inciso I do "caput" deverão firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde.

CAPÍTULO IV
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
Seção I
Da Recepção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL

Art. 19. Fica recepcionada na legislação tributária do Município de Paranaíba-MS o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (Lei Complementar federal nº 123, art. 12 a 41, na redação da Lei Complementar federal 128/2008):

I – à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;
II – às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;
III – às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;
IV – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;
V – à abertura e fechamento de empresas;
VI – ao Microempreendedor Individual – MEI.

§ 1º. O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II – na importação de serviços.

§ 2º. Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

Art. 20. As regras baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, desde que obedecida a competência que lhe é outorgada pela referida lei complementar, será implementada no Município por Decreto do Executivo (Lei Complementar federal nº 123, art. 2º, I).

Parágrafo único. Essa atribuição poderá ser delegada à Secretaria de Finanças ou ao Comitê Gestor Municipal definido no Artigo 3º, se este órgão tiver competência para baixar atos normativos.

Art. 21. As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº.123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, em especial § 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV e V).

§ 1º. A exceção prevista na parte final do "caput" não se aplicará caso a alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.
§ 2º. O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 120.000,00, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar federal nº 123, art. 18, §§ 18, 19, 20 e 21).

Parágrafo único. Os valores de referência obedecerão as atualizações verificadas mediante Lei Complementar Federal.

Art. 22. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

I – o valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, § 6º, e 21,§ 4º);
II – será aplicado o disposto no artigo 24;
III – tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, § 23).

Art. 23. Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 19, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento. (Lei Complementar federal nº. 123/06, art. 18, § 22, 22-B e 22-C, na redação da Lei Complementar federal nº 128/2008).

§ 1º. Na hipótese do "caput", os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;
III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subseqüente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 24. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3o da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 6º, e 21, § 4º, na redação da Lei Complementar nº 128/2008)

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e
corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do "caput", a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 25. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL , bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (Lei Complementar federal nº 123, art. 21 e 22).

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao SIMPLES NACIONAL, a Procuradoria Fiscal do Município de Paranaíba deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar federal nº 123, art. 41, § 3º).

Art. 26. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couber, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Código Tributário do Município).

§ 1º. Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, porém não optantes do Simples Nacional, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Código Tributário do Município).
§ 2º. Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optantes ou não pelo Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

Seção II
Do Microempreendedor Individual – MEI

Art. 27. O Microempreendedor Individual – MEI de que trata o inciso III do artigo 4º poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar federal nº 123/2006, na redação da Lei Complementar federal 128/2008, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no "caput", o valor relativo ao ISS, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será de R$ 5,00 (cinco reais), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISS, prevista nesta lei complementar.

Seção III
Dos Benefícios Fiscais
Subseção I
Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS

Art. 28. O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município de Paranaíba, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:

I - 10% (dez por cento) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
II - 5% (cinco por cento) de R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º. Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no "caput".
§ 2º. O benefício total de redução de base de cálculo concedido nos termos deste artigo, bem como do artigo 29 e do inciso I do artigo 33 não poderá resultar em alíquota inferior a 2% do ISS devido no período pelo contribuinte.

Subseção II
Incentivo Adicional para Geração de Empregos

Art. 29. Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20):

I - 1% (um por cento) por empregado, até o máximo de 5 (cinco);
II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Subseção III
Dos Demais Benefícios

Art. 30. O pequeno empreendedor referido no inciso II do art. 4º e a microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior ao limite previsto no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam:

I – beneficiadas pela redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

II – beneficiadas pela redução de 80% (oitenta por cento) das multas formais.

Art. 31. A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior ao limite previsto no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Art. 32. A redução prevista no Inciso I do artigo 30 e no artigo anterior, estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

Subseção IV
Incentivo à Formalização

Art. 33. Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, contribuinte do imposto no Município, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 1 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:

I – pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

II – isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

III – dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§ 2º. Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no "caput", utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º. As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§ 4º. O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

§ 5º. O disposto no inciso I desde artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 29, desde que não resulte valor inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20).

CAPÍTULO V
ACESSO AOS MERCADOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 34. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, Lei Complementar nº. 123/06, art. 42 a 49, especialmente:

I. licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II. em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III. em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 2º. O valor licitado por meio dos incisos I, II e III do parágrafo anterior não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 35. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

§ 1º. Para os efeitos deste artigo:

I – Poderá ser utilizada a licitação por item;

II – Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º. Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 36. Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 43 e 47).

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

III – certidão negativa de débito municipal, do INSS e do FGTS.

§ 1º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 37. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município de Paranaíba, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

§ 1º. As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º. A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 38. Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Art. 39. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Art. 40. Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Art. 41. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 42. A Administração Pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49).
§ 1º. A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º. O disposto no caput não é aplicável quando:

I – o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49):

I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte
a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região de influência;

II – deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III – a empresa contratada compromete-se a substituir a sub-contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da sub-contratação, mantendo o percentual originalmente sub-contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV – demonstrada a inviabilidade de nova sub-contratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela sub-contratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada;

V – Os empenhos e os pagamentos do órgão ou da entidade da administração deverão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 44. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou região de influência (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Art. 45. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a menor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

§ 4º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II – na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base inciso I, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifiquem aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

Subseção II
Certificado Cadastral da MPE

Art. 46. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47):

I – instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, Associação Empresarial de Paranaíba, jornais e por meio de outras formas de divulgação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas;

IV – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno portes, sediadas regionalmente.

Art. 47. Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo único. O certificado referido no "caput" comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 48 O disposto nos artigos 46 e 47 poderá ser substituído pó$r medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Subseção III
Estímulo ao Mercado Local

Art. 49. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 50. A fiscalização das microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere aos aspectos de natureza não fazendário, tal como a relativa aos aspectos de uso do solo, de saúde, de meio-ambiente, e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento (Lei Complementar nº. 123/06, art. 55).

§ 1º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º. Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º. Os órgãos e entidades competentes definirão, em 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII
ASSOCIATIVISMO

Art. 51 A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável (Lei Complementar nº. 123/06, art. 56).

Art. 52 O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais (Lei Complementar nº. 123/06, art. 56):

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município de Paranaíba no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – cessão de bens e imóveis do município;

VII – isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município.

Art. 53 A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do Codefat – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar (Lei Complementar nº. 123/06, art. 63).

Art. 54 Para os fins do disposto neste capítulo, o Poder Executivo poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO VIII
ESTÍMULO À INOVAÇÃO
Subseção I
Programas de Estímulo à Inovação

Art. 55. O Município de Paranaíba manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65):

I – as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
II – o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º. O município terá por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou das empresas de pequeno porte.

§ 2º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no caput deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 3º. Para efeito do "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 56. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).

§ 1º. O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 2º. O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 57. O Poder Executivo divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).

§ 1º. Os recursos referidos no "caput" deste artigo poderão suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.

§ 2º. O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.

§ 3º. O serviço referido no "caput" deste artigo compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles a entidades representativas de micro e pequenos negócios; promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Subseção II
Incentivos fiscais à Inovação

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, após a análise do impacto orçamentário, programa de incentivo, sob a forma de crédito fiscal, de tributos municipais em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).

§ 1º. Anualmente, o Poder Executivo, respeitada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fixará a dotação orçamentária da renúncia fiscal referida no "caput".
§ 2º. a desoneração referida no caput deste artigo terá como limite individual o valor máximo de 50% dos tributos municipais devidos.
§ 3º. As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:

I - O contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal sua intenção de se valer delas;
II - O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

§ 4.º. Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.

CAPÍTULO IX
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 59. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de micro crédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao micro-crédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência.

Art. 60 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município e região de influência.

Art. 61 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação, em Paranaíba, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 62 A Administração Pública Municipal fomentará a criação de Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito e Consumo, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio da Sala do Empreendedor.

§ 1º. Por meio do Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos micro e pequenos empresários localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.
§ 2º. Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.
§ 3º. A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 63. A Administração Pública Municipal poderá, na forma que regulamentar, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 64. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 65. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Banco da Terra (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município, (conforme definido por meio da Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural, no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO X
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 66. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do "caput" deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.
§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 67. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

§ 1º. Compreende-se no âmbito do "caput" deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 68. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

§ 1º. Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referido no "caput" deste artigo:

I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III - a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,

VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 69. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I – ser constituída e gerida por estudantes;
II – ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes e,
V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO XI
Das Relações do Trabalho
Seção I
Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 70. As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho (Lei Complementar nº. 123/06, art. 50).

Art. 71. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos, instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 72. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos; instituições de ensino superior e associações empresariais, para orientar as microempresas e as empresas de pequeno porte quanto à dispensa:

I – da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
II – da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
III – de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
IV – da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho" e,
V – de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 73. O Poder Público Municipal, independentemente do disposto no artigo anterior desta Lei, também deverá orientar através da Sala do Empreendedor, por meio de parcerias e convênios com instituições de ensino superior e ou outras entidades, no sentido de que não estão dispensadas as microempresas e as empresas de pequeno porte, dos seguintes procedimentos:

I – anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
II – arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
III – apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
IV – apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

Art. 74. O Poder Público Municipal, por si ou através de parceiros ou conveniados, informará e orientará o empresário com receita bruta anual no ano-calendário igual ou inferior ao limite previsto no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e o Microempreendedor Individual – MEI, no ato de inscrição ou pedido de Alvará de Funcionamento, o quanto se refere às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

Seção II
Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art. 75. A Sala do Empreendedor orientará o empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

CAPÍTULO XII
Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais

Art. 76. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.
§ 2º. Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no "caput" deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 3º. Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a auto-sustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.
§ 4º. Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XIII
Do Acesso à Justiça

Art. 77. O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 78. Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário estadual e federal, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 75-A, na redação da Lei Complementar federal 128/2008).

§ 1º. O estímulo a que se refere o "caput" deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.
§ 2º. Com base no "caput" deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

CAPÍTULO XIV
DAS PENALIDADES

Art. 79. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 35 a 38, na redação da Lei Complementar 128/2008).

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pela Sala do Empreendedor, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 81. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção (Lei Complementar federal nº 123/2008, art.9º, §§ 3º ao 9º, na redação da Lei Complementar Federal nº 128/2008).

§ 1º. No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no "caput" deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 2o e 3o deste artigo.

§ 2º. A baixa referida no parágrafo anterior, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 3º. A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 1o deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º. Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 5º. Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 6º. Excetuado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 7º. Para os efeitos do § 1º deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

Art. 82. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município ou à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 83. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:
I – a partir de 1º de julho de 2009, os seguintes dispositivos relativos ao Microempreendedor Individual – MEI: artigo 16; inciso VI do artigo 19 e o artigo 27;
II – a partir do primeiro dia do exercício seguinte os dispositivos relativos à renúncia fiscal adiante enumerados: artigos 28 ao 32;

III - a partir da publicação, os demais artigos.

Art. 84 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de julho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:CA189F4B

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1880, DE 18 DE JULHO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providencias".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de mais 10% (dez por cento) do Orçamento Geral do exercício de 2013.

Artigo 2°. Os recursos para dar cobertura da presente proposta são os referidos nos Incisos I a III, § 1° do Artigo 43, da Lei n° 4.320/64.

Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de julho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:EDE501B5

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1881, DE 18 DE JULHO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial que menciona e dá outras providências"

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 18.250,00 (dezoito mil e duzentos e cinqüenta reais),** no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado abaixo:

40. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
40.101 – Sec. Mun. de Educação e Cultura	
12 – Educação	
361 – Ensino Fundamental	
0006 – Educação Integral	
2.019 – Manutenção do Prog. Gestão do Ensino Fundamental	
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	**F. 115053 R$ 18.250,00**

Artigo 2º O recurso destinado a dar cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será o constante do Art. 43, § 1º, Item I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de julho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:44ABE396

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1882, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios e Subvenções com as entidades Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a entidade não governamental e subvencioná-las no exercício de 2013.

Parágrafo único. A entidade habilitada a firmar convênios e receber subvenções até os valores abaixo discriminados é a seguinte:

CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE PARANAÍBA - COMSISP:
R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
Forma de Repasse: em até 02 (duas) parcelas mensais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada e 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Fonte: 100000
Finalidade: Auxilio e manutenção da polícia civil e militar e manutenção do sistema de câmera e monitoramento do Município.

Artigo 2º. Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará com as entidades conveniadas e subvencionadas os respectivos convênios.

Artigo 3º. As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e serão obrigadas a prestar contas à municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, incluindo os demonstrativos exigidos no Convênio.

§ 1º. A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do Convênio.
§ 2º. As entidades conveniadas e subvencionadas deverão efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receberem e movimentarem os valores dos repasses objeto da presente Lei.
§ 3º. Os recursos destinados nesta lei devem ser utilizados para manutenção das atividades fim da entidade, excetuando os casos autorizados pela Lei Ordinária Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012, que alterou a Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000, para pagamento de profissionais nos limites e nas áreas por ela estabelecida.

Artigo 4º. As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessárias, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e também no artigo 43 da Lei Municipal 1.824, de 09 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de julho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:79316D4A

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1883, DE 18 DE JULHO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terrenos à COLÔNIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS Z – 12 'João Ferreira Chaves', e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ***COLÔNIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS Z – 12 'João Ferreira Chaves',*** inscrita no CNPJ sob o n.º 01.633.684/0001-21, 02 (dois) lotes de terrenos com área total de 570,00 m2 (quinhentos e setenta metros quadrados), localizados na

Zona suburbana, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

I - LOTE DE TERRENO Nº. 01 DA QUADRA 171, localizado ao lado par da Rua Uberlândia, com 30,00 metros da esquina da referida Rua, com a Avenida dos Expedicionários, com a área superficial de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Matrícula nº. 24.527, com as metragens e confrontações descritas na matrícula n.º 24.527 do Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Paranaíba-MS.

II - LOTE DE TERRENO Nº. 02 DA QUADRA 171, com a área superficial de 210,00 m² (Duzentos e dez metros quadrados), matrícula nº. 24.528, conforme Av. 1-24.528, em 17/12/2004, imóvel localizado no lado par da Rua Uberlândia, com 20,00 metros da esquina da referida Rua, com a Avenida dos Expedicionários, cadastro municipal com as metragens e confrontações descritas na matrícula nº. 24.528 do Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Paranaíba-MS.

Artigo 2º. Da escritura, sob pena de retrocessão, constará que a doação de que trata esta lei, é feita única e exclusivamente para que no imóvel seja construída a sede da ***COLÔNIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS Z – 12 'João Ferreira Chaves',*** com início das obras no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da outorga da escritura e início de funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, sendo que sua permanência mínima em funcionamento no local será de 08 (oito) anos.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do donatário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 18 dias do mês de julho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:2459C0E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 78/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2013

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **ARILDO MOREIRA,** designado pela **PORTARIA Nº 227/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013,** torna público que no dia **5 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material didático diversos para atender as necessidades das Escolas e CEINFs Municipais, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paranaíba-MS, por um período de 4 (quatro) meses.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 19 de junho de 2013.

ARILDO MOREIRA
Regoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:6553B36A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 376/2013

Decreto "P" nº 376/2013 PMSGO-GAB 15 de Julho de 2013.

Exonerar cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ***JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO PEREIRA***, matrícula 4701, do cargo em comissão de Secretário I, Símbolo ADI - 2, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de Julho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:78855D08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 377/2013

Decreto "P" nº 377/2013 PMSGO-GAB 15 de Julho de 2013.

Exonerar cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ***KÁTIA PIERDONÁ RAMOS***, matrícula 4464, do cargo em comissão de Superintendente Odontológico, Símbolo PSI – UBS 1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de Julho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:77714325

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2.013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SELVÍRIA.

CONTRATANTE:- MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA-MS.
CONTRATADA:- THALLITA HELLEN DE AZEVEDO OLIVEIRA – ME.,

DO OBJETO:

O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de impressos para a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração da Prefeitura de Selvíria, conforme relação em anexo.

DO VALOR

Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R$ 63.194,00 (sessenta e três mil cento e noventa e quatro reais)**, de conformidade com Mapa Comparativo de Preços.

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, sendo com até trinta dias da data da entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital e no Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

DA VIGÊNCIA

O período de vigência será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária, do programa de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
02.003.04.122.0004.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte – 1.70.071
C/C – 31.988-0

FUNDEB
02.014.12.361.0007.2066 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
33.90.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.19.000 – C/C 6.502-1

SAÚDE
02.013.10.301.0034.2290 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO E VAR/ACS/SB/ESFs
Material de Consumo – Fonte 1.25.000 - C/C – 6.245-6

02.013.10.301.0034.2290 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO/VAR/ACS/ESFs
33.90.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.00.000 – C/C 39.666-4

02.013.10.302.0035.2300 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BLOCO DA ASS. HOSPITALAR – MAC
33.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte - 1.14.009 - C/C 7.626-0

02.013.10.305.0038.2330 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BLOCO DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA
33.90.30.00.00 - Material de Consumo FONTE 1.14.09 – C/C 7.627-9

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de **Três Lagoas - MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria – MS, 03 de junho de 2.013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito
Contratante

THALLITA HELLEN DE AZEVEDO OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:59D9BE5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 28/2.013 CARTA CONVITE Nº 06/2.013

ABERTURA DIA: 06 de maio de 2013, às 15hs.

OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se à seleção de proposta, pelo critério do menor preço por itens, para aquisição de impressos para a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração da Prefeitura de Selvíria, conforme relação em anexo.

DAS EMPRESAS:

a) – THALITA HELLEN AZEVEDO OLIVEIRA - ME.
b) – CASSIA REGINA DE SOUZA MEIRA – ME
C) – ADEMIR COELHO DE MELO – ME.

DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

THALITA HELLEN AZEVEDO OLIVEIRA - ME, apresentou proposta no valor de R$ 76.584,00 (setenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
b) - CASSIA REGINA DE SOUZA MEIRA – ME, apresentou proposta no valor de R$ 79.987,75 (setenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);
c) - ADEMIR COELHO DE MELO – ME, apresentou proposta no valor de R$ 77.685,00 (setenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais).
EMPRESA VENCEDORA
THALITA HELLEN AZEVEDO OLIVEIRA – ME, com o valor de R$ **63.194,00 (sessenta e três mil cento e noventa e quatro reais).**
CASSIA REGINA DE SOUZA MEIRA – ME, com o valor de R$ **6.020,00 (seis mil e vinte reais)**
ADEMIR COELHO DE MELO – ME, com o valor de R$ **6.980,00 (seis mil nove centos e oitenta reais).**
VIGÊNCIA: O período de vigência será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

HOMOLOGAÇÃO: 09 de maio de 2013.

Selvíria – MS, 10 de maio de 2013.

MARCEL SOARES F. GARCIA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:008A69F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 65/2.013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SELVÍRIA.

CONTRATANTE:- MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS
CONTRATADA:- CASSIA REGINA DE SOUSA MEIRA – ME.

DO OBJETO:

O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de impressos para a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração da Prefeitura de Selvíria, conforme relação em anexo.

DO VALOR

Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais)**, de conformidade com Mapa Comparativo de Preços.

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, sendo com até trinta dias da data da entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital e no Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

DA VIGÊNCIA

O período de vigência será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária, do programa de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
02.003.04.122.0004.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte – 1.70.071
C/C – 31.988-0.

SAÚDE
02.013.10.301.0034.2290 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO E VAR/ACS/SB/ESFs
Material de Consumo – Fonte 1.25.000 - C/C – 6.245-6.

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de **Três Lagoas - MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria – MS, 03 de junho de 2.013

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito
Contratante

CASSIA REGINA DE SOUSA MEIRA
Contratado

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:02101485

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 66/2.013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SELVÍRIA.

CONTRATANTE:- MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA-MS.
CONTRATADO:- ADEMIR COELHO DE MELO – ME.

DO OBJETO:

O objeto da presente contratação refere-se para aquisição de impressos para a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração da Prefeitura de Selvíria, conforme relação em anexo.

DO VALOR.

Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais)**, de conformidade com Mapa Comparativo de Preços.
DOS PAGAMENTOS.

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, sendo com até trinta dias da data da entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital e no Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária, do programa de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
02.003.04.361.122.0004.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
33.90.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1. 70.071 – C/C 31.988-0

SAÚDE
02.013.10.303.0036.2310 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO
BLOCO DO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO – FARMÁCIA BÁSICA
33.90.30.00.00 – Material de Consumo- Fonte 1.00.00 – C/C 39.666-4.

02.013.10.302.0035.2300 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BLOCO DA ASS. HOSPITALAR – MAC
33.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte - 1.14.009 - C/C 7.626-0

DO FORO CONTRATUAL

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Selvíria – MS, 03 de junho de 2.013

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito
Contratante

ADEMIR COELHO DE MELO
Contratado

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:59EA4A17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2.013

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL

CONTRATANTE:- **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS.**
CONTRATADO: **- JOÃO MARTINS DE FREITAS.**

DO FUNDAMENTO LEGAL.
O presente contrato é celebrado com fundamento na modalidade Pregão Presencial 14/2013 e Edital 25/2013, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 de maio de 2.013, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2.002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

DO OBJETO.

O Contratado utilizará um veiculo VW/KOMBI - LOTAÇÃO, ano 2007 e modelo 2008 de cor branca, placa DTP0703, Chassi: 9BWGF07XX8P003335, com no mínimo oito (08) lugares disponíveis, o veículo será utilizado no transporte de alunos do Ensino Fundamental residente na Zona Rural do Município de Selvíria para a escola Municipal, de conformidade com a planilha da LINHA 02:, conforme segue abaixo:
LINHA 2:

TOTAL PERCORRIDO = 193,600 Km

TRECHO	DISTÂNCIA (Km)
Período matutino	
Roteiro de ida	
Lote 102 (Assent. Canoas) - Fazenda D. Dourados	14,400
Fazenda D. Dourados - Fazenda São Lucas	8,300
Fazenda São Lucas - Lote 102	11,200
Lote 102 - Lote 132	3,000
Lote 132 - Lote 14	17,400
Lote 14 - Lote 105	13,700
Lote 105 - Lote 169	5,700
Lote 169 - Escola Fazenda Canãa	20,900
Total de ida	**94,600 KM**
ROTEIRO DE VOLTA	
FAZENDA CANAÃ – fazenda Dourado	18,000
Escola Fazenda Dourado – Fazenda são Lucas -	8,300
FAZENDA SÃO Lucas - Canaã	12,000
Fazenda Canaã Lote 169	20,900
Lote 169-105	5,700
Lote 105-14	13,700
Lote 14-132	17,400
Lote 132-102	3,000
Total da volta	**99,000**
TOTAL PERCORRIDO - LINHA 2	**193,600 KM**

A Secretaria Municipal de Educação mediu a quantidade de quilômetros da presente linha, e certificou que serão rodados, aproximadamente, 193.600 (cento e noventa e três quilômetros e seiscentos metros) por dia e 4.259,200(quatro mil duzentos e cinqüenta e nove e duzentos) quilômetros por mês, de conformidade com a planilha da **LINHA 02.**

O contratado deverá efetuar o transporte dos alunos de maneira que cheguem às aulas antes do horário previsto para o início das atividades.
Após o término das aulas, o contratado deverá fazer o transporte de volta dos alunos, fazendo o percurso inverso.

Poderá ocorrer alteração no percurso, para atender às necessidades do contratante, o que será materializado através de termo aditivo.

DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até o encerramento do ano de 2013, de conformidade com o calendário escolar.

DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará para o contratado o valor de **R$ 1,14** (um real e quatorze centavos), por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente **193.600** (cento e noventa e três e seiscentos) quilômetros por dia, e **4.259,200** (quatro mil duzentos e cinqüenta e nove e duzentos) quilômetros mensalmente, importando um valor mensal estimado de **R$ 4.855,48** (quatro mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

O valor total do presente contrato é de **R$ 33.988,41** (trinta e três mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).

A contratante efetuará o pagamento para o contratado do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Educação.
DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por
conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2013, como segue:
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

02.005.12.361.0007.2063 - Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.36.00.00: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.
Fonte 00 – Recursos Ordinários –CR 141.

DO FORO.
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, 03 de junho de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA.
Prefeito

JOÃO MARTINS DE FREITAS
Contratado

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:2A1276DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 68/2.013

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL.
CONTRATENTE: **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS.**

CONTRATADA:- **MARIA ROSELI RODRIGUES.**

DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato é celebrado com fundamento na modalidade Pregão Presencial 14/2013 e Edital 25/2013, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 de maio de 2.013, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2.002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

DO OBJETO.

O Contratado utilizará um veiculo VW/KOMBI - LOTAÇÃO, ano 2010 e modelo 2011 de cor branca, placa HR03830/MS, Chassi: 9BWMF07X4BP013384, com no mínimo oito (08) lugares disponíveis, o veículo será utilizado no transporte de alunos do Ensino Fundamental residente na Zona Rural do Município de Selvíria para a escola Municipal, de conformidade com a planilha da LINHA 03:, conforme segue abaixo:

LINHA 03: FAZENDA BOA VISTA - FAZENDA 16 DE JULHO	
TOTAL PERCORRIDO = 238,200 Km	
TRECHO	**DISTÂNCIA (Km)**
Período matutino	
Roteiro de ida	
Fazenda Boa Vista - Fazenda Colinas	3,400
Fazenda Colinas - Fazenda São Carlos	12,300
Fazenda São Carlos - Fazenda São Mateus	12,800
Fazenda São Mateus - Fazenda Baia Grande	9,200
Fazenda Baia Grande - Fazenda Cristina	12,200
Fazenda Cristina - Fazenda São Mateus	14,400
Fazenda São Mateus - Fazenda Jangada	10,800
Fazenda Jangada - Fazenda 16 de Julho	9,000
FAZENDA 16 DE JULHO – ATE SELVÍRIA	**35,000**
Total de ida	**119.100**
Roteiro de volta	
DE SELVIRIA – ATE A FAZENDA 16 DE JULHO	35,000
Fazenda 16 de Julho - Fazenda Jangada	9,000
Fazenda Jangada - Fazenda São Mateus	10,800
Fazenda São Mateus - Fazenda Cristina	14,400
Fazenda Cristina - Fazenda Baia Grande	12,200
Fazenda Baia Grande - Fazenda São Mateus	9,200
Fazenda São Mateus - Fazenda São Carlos	12,800
Fazenda São Carlos - Fazenda Colinas	12,300
Fazenda Colinas - Fazenda Boa Vista	3,400
Total de volta	**119,100**
TOTAL PERCORRIDO - LINHA 03	**238,200 KM**

A Secretaria Municipal de Educação mediu a quantidade de quilômetros da presente linha, e certificou que serão rodados, aproximadamente, 238,200 (duzentos e trinta e oito quilômetros e duzentos metros) quilômetros por dia e 5.240,400 (cinco mil duzentos e quarenta quilômetros e quatrocentos metros) quilômetros por mês, de conformidade com a planilha da **LINHA 03.**

O contratado deverá efetuar o transporte dos alunos de maneira que cheguem às aulas antes do horário previsto para o início das atividades.

Após o término das aulas, o contratado deverá fazer o transporte de volta dos alunos, fazendo o percurso inverso.

Poderá ocorrer alteração no percurso, para atender às necessidades do contratante, o que será materializado através de termo aditivo.

DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até o encerramento do ano de 2013, de conformidade com o calendário escolar.

DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

A contratante pagará para o contratado o valor de **R$ 1,25** (um real e vinte e cinco centavos), por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente **238.200** (duzentos e trinta e oito e duzentos) quilômetros por dia, e **5.240.400** (cinco mil duzentos e quarenta e quatrocentos) quilômetros mensalmente, importando um valor mensal estimado de **R$ 6.550,50** (seis mil quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos).

O valor total do presente contrato é de **R$ 45.853,50** (quarenta e cinco mil oitocentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos).

A contratante efetuará o pagamento para o contratado do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2013, como segue:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.005.12.361.0007.2063 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS – VEÍCULOS TERCEIRIZADOS
33.90.36.00.00: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
Fonte 00- Recursos Ordinários –CR 141.

DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, 03 de junho de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA.
Prefeito.

MARIA ROSELI RODRIGUES.
Contratada.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:F893A9DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2.013

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL.
CONTRATANTE:- **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS.**
CONTRATADO:- **LINDOMAR BERNARDO ALVES.**

DO FUNDAMENTO LEGAL.

.O presente contrato é celebrado com fundamento na modalidade Pregão Presencial 14/2013 e Edital 25/2013, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 de maio de 2.013, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2.002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

DO OBJETO.

O Contratado utilizará um veiculo VW/KOMBI - LOTAÇÃO, ano 2013 e modelo 2013 de cor branca, placa N123366/MS, Chassi: 9BWMF07XXDP018446, com no mínimo oito (08) lugares disponíveis, o veículo será utilizado no transporte de alunos do Ensino Fundamental residente na Zona Rural do Município de Selvíria para a

escola Municipal, de conformidade com a planilha da LINHA 01: conforme segue abaixo:

LINHA 01: Utilizando veículo com no mínimo oito lugares disponíveis, o veículo será utilizado no transporte de alunos do Ensino Fundamental residentes na Zona Rural do Município de Selvíria para a escola Municipal, de conformidade com a planilha da **LINHA 01**.

LINHA 01: ESCOLA SÃO JOAQUIM	
TOTAL PERCORRIDO = 223,300 Km	
TRECHO	**DISTÂNCIA (Km)**
Período matutino	
Roteiro de ida	
Lote 178 - Escola São Joaquim	4,700
Escola São Joaquim - Fazenda Lagoa do Buriti	38,600
Fazenda Lagoa do Buriti - Fazenda Araponga IV	25,900
Fazenda Araponga IV - Fazenda Caçula	11,500
Fazenda Caçula - Escola São Joaquim	25,400
Total de ida	**106,100**
Roteiro de volta	
Escola São Joaquim - Lote 178	4,700
Lote 178 - Escola São Joaquim	4,700
Escola São Joaquim - Fazenda Caçula	25,400
Fazenda Caçula - Fazenda Araponga IV	11,500
Fazenda Araponga IV - Fazenda Lagoa Buriti	25,900
Fazenda Lagoa do Buriti - Lote 178	35,600
Total de volta	**107,800**
Período vespertino	
Roteiro de ida	
Lote 178 - Escola São Joaquim	4,700
Reteiro de volta	
Escola São Joaquim - Lote 178	4,700
Total de ida e volta	**9,400**
TOTAL PERCORRIDO - LINHA 01	**223,300**

A Secretaria Municipal de Educação mediu a quantidade de quilômetros da presente linha, e certificou que serão rodados, aproximadamente, 223,300 (duzentos e vinte e três quilômetros e trezentos metros) quilômetros por dia e 4.912,600 (quatro mil novecentos e doze quilômetros e seiscentos metros) quilômetros por mês, de conformidade com a planilha da **LINHA 01.**

O contratado deverá efetuar o transporte dos alunos de maneira que cheguem às aulas antes do horário previsto para o início das atividades.

Após o término das aulas, o contratado deverá fazer o transporte de volta dos alunos, fazendo o percurso inverso.

Poderá ocorrer alteração no percurso, para atender às necessidades do contratante, o que será materializado através de termo aditivo.

DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até o encerramento do ano de 2013, de conformidade com o calendário escolar.

DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.
A contratante pagará para o contratado o valor de **R$ 1,19** (um real e dezenove centavos), por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente **223,300** (duzentos e vinte e três e trezentos) quilômetros por dia, e **4.912,600** (quatro mil novecentos e doze e seiscentos) quilômetros mensalmente, importando um valor mensal estimado de **R$ 5.845,99** (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

O valor total do presente contrato é de **R$ 40.921,96** (quarenta mil novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos).

A contratante efetuará o pagamento para o contratado do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2013, como segue:

FUNDEB
02.014.12.361.0007.2066- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 40%.
33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte:- 19 CR 08.

DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, 03 de junho de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA.
Prefeito

LINDOMAR BERNARDO ALVES
Contratado

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:F98D9D83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE:- **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**.
CONTRATADO:- **OSVALDO RODRIGUES DA SILVA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL.

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Edital nº 25/2013 e Pregão Presencial n.º 14/2013, e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, devidamente homologada pelo Prefeito em 13 de maio de 2.013.

DO OBJETO

O Contratado utilizará um veiculo VW/KOMBI, ano 2003 modelo 2003 cor branca placa AKY4560/MS, Chassi 9BWGB07XX3P012654, com, no mínimo 8 (oito) lugares disponíveis, o veículo locado será utilizado no transporte de pessoas para diversos municípios vizinhos e dentro do município de Selvíria, de conformidade com as definições da Secretaria Municipal de Promoção Social, para atendimento social da população carente.

A contratada deverá efetuar o transporte das pessoas, de maneira que cheguem ao destino antes do horário previsto para o início dos atendimentos sociais marcados com antecedência.

Após o término dos atendimentos sociais no local de destino, a contratada deverá fazer o transporte de volta das pessoas, fazendo o percurso inverso.

Poderá ocorrer alteração no percurso, para atender às necessidades da contratante, o que será materializado através de termo aditivo.

De acordo com os estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social ficou definido que a quantidade de quilômetros rodados da presente linha será de aproximadamente, 5.500 (cinco mil e quinhentos) quilômetros por mês.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

A contratante pagará para o contratado o valor de **R$ 1,10 (um real e dez centavos)**, por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente **5.500 (cinco mil e quinhentos)** quilômetros por mês, importando um valor mensal estimado de **R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).**

O valor total estimado do presente contrato é de R$ **42.350,00** (quarenta e dois mil trezentos e cinqüenta reais).

A contratante efetuará o pagamento para a contratada, do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa do exercício de 2013, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.009.08.122.0015.2140 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria. Municipal de Promoção e Assistência Social.
33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte 00 – Recursos Ordinários- CR 335

DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, 03 de junho de 2013

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:A6BC05F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 25/2.013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2.013

ABERTURA DIA: 09 de maio de 2013, às 10:00 horas

OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se a contratação de serviços de transporte, para a Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, cujos serviços a serem contratados estão definidos conforme itens de 1 e 2, abaixo enumerados e de conformidade com a descrição das linhas contidas neste Edital de Licitação.

1 - transporte de escolares da zona rural e urbana do Município de Selvíria, durante o período letivo do ano de 2013, de conformidade com o calendário escolar;

2 - prestação de serviços de transporte para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, visando o atendimento social das famílias do Município de Selvíria, durante o exercício de 2013.
.
Os produtos deverão conter as características mínimas constantes no Anexo deste Edital.

PARTICIPANTES DO CERTAME:

LINDOMAR BERNARDO ALVES
JOÃO MARTINS DE FREITAS
MARIA ROSELI RODRIGUES
OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
WF SOLUCOES E EMPREENEDIMENTOS LTDA – ME.

VENCEDORES

Lindomar Bernardo Alves vencedor da **linha 01** com o valor de R$ 1,19 (um real e dezenove centavos), João Martins de Freitas vencedor da **linha 02** com o valor de R$ 1,14 (um real e quatorze centavos), Maria Roseli Rodrigues vencedora da **linha 03** com o valor de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), e o Osvaldo Rodrigues da Silva vencedor da **linha 04** com o valor de R$ 1,10 (um real e dez centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até o encerramento do ano de 2013, de conformidade com o calendário escolar

HOMOLOGAÇÃO: 13 de maio de 2013.

Selvíria – MS, 13 de maio de 2013.

MARCEL SOARES F. GARCIA
Secretário Municipal de Administrativo.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:3E739DB2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2013.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CONTRATANTE:- **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA MS.**
CONTRATADA:- **DDS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no Edital 27/2013 Carta Convite 05/2013, devidamente homologada pelo Prefeito aos 23 de maio de 2.013 nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

DO OBJETO

O objeto da presente contratação refere-se a prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento e acompanhamento, conforme descrição a seguir:

a) Assessoria na execução dos trabalhos relacionados com a conferência dos Balancetes mensais, visando o cumprimento da legislação vigente;

b) Assessoria na elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF – Relatório de Gestão Fiscal, visando o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) Assessoria na execução dos trabalhos de informações contábeis para STN - Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e outros serviços correlatos;

d) Assessoria para capacitação dos servidores públicos da Prefeitura em gestão pública municipal nas áreas financeira, contábil e administrativa.

DA VIGÊNCIA.

.A presente contratação terá vigência a partir da data da sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2013.

DO VALOR DOS SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

A contratante pagará para a contratada a importância de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.

O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

O presente contrato tem o valor total estimado em R$ 59.500,00 (cinqüenta e nove mil e quinhentos reais).

O preço dos serviços somente poderá ser reajustado a partir do décimo segundo mês da vigência, de acordo com a variação do IGPM/FGC acumulado nos últimos dozes meses.

DA FISCALIZAÇÃO.

As Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, fiscalizarão e acompanharão a execução do presente contrato, emitindo os relatórios necessários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa, vigente em 2013, conforme informações do Departamento de Contabilidade da Prefeitura, como segue:

02.004.04.123.0005.2.040 – Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Finanças.
3.3.90.39.00.00. Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica.
Fonte - 00

DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas / MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria /MS, 03 de junho de 2.013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

DDS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA
P/Contratada

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:0A74FDE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO. EDITAL Nº 27/2013. CARTA CONVITE Nº 05/2013

ABERTURA DIA: 06 de maio de 2013.

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoramento e acompanhamento, conforme descrição a seguir:

a) Assessoria na execução dos trabalhos relacionados com a conferência dos Balancetes mensais, visando o cumprimento da legislação vigente;

b) Assessoria na elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF – Relatório de Gestão Fiscal, visando o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) Assessoria na execução dos trabalhos de informações contábeis para STN Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e outros serviços correlatos;

d) Assessoria para capacitação dos servidores públicos da Prefeitura em gestão pública municipal nas áreas financeira, contábil e administrativa.

DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:

A Empresa **SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA,** apresentou proposta no valor de **R$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais) mensais.

B) A empresa **DDS – CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA,** apresentou a proposta de R$ **8.500,00** (oito mil e quinhentos reais) mensais.

C) A empresa **EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA,** apresentou a proposta no valor R$ **9.000,00** (nove mil reais), mensais.

Diante das propostas apresentadas foi verificado que as empresas **SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** e a empresa **DDS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA,** empataram em suas propostas, ou seja, apresentaram valor mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para prestação dos serviços.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

De acordo com os Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição. JUSTEN FILHO, Marçal. São Paulo – SP: Dialética, 2000. Pg.457.
"Como regra, a sorte decidirá. Foi barrada a utilização de outros critérios, que não o sorteio. Ficou vedado, assim o desempate através da nota técnica. Porém, a solução legislativa pode envolver dificuldades similares, como se ve-rá abaixo. O sorteio devera fazer – se em solenidade pública, amplamente divulgada O prazo de antecedência da divulgação não consta da lei. Porém, não deve ser inferior a cinco dias úteis – prazo mínimo previsto na Lei para a interposição de concursos. Deverão se adotados cautelas que assegurem a imparcialidade do resultado, permitindo – se ampla fiscalização por parte dos interessados."

Seguindo os ensinamentos do Professor JUSTEN FILHO, Marçal, e da Lei 8.666/93 em seu art. 3, §2, foi comunicado a Comissão Permanente de Licitação e para as empresas **SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA** e a empresa **DDS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA,** que no 21 de maio de 2013, seria feito o sorteio, onde iria ficar decidido o vencedor do certame.

Após o sorteio ficou decidido que a empresa **DDS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA,** foi **DECLARADA VENCEDORA,** pela Comissão Permanente de Licitação, que procedeu com os critérios para desempate de acordo com o art. 3º § 2, a lei 8.666/1993.

Adotada as cautelas de estilo, fica declarada como vencedora do sorteio a empresa **DDS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA**.

LICITANTE VENCEDORA:-

A empresa **DDS – CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA**, apresentou a proposta de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais; e valor total global de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência contratual será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013.

Homologada: em 23 de maio de 2013.

Selvíria-Ms, aos 23 de maio de 2013.

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:E841ADD3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 72/2.013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA.

CONTRATANTE:- - MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS.
CONTRATADA:- IVETE VARGAS RODRIGUES DIAS – ME**.**

DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei n° 123/2006, Decretos Municipais nº 03/2013, Decreto Municipal 418/2012 e Decreto Municipal 07/2.013, subsidiariamente, na lei n° 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do senhor. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, exarada em despacho constante do Edital n.º **35/2.013** gerado pelo Pregão Presencial n° **17/2013** e seus anexos que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2013, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 07 de junho de 2.013 de conformidade com a Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

DO OBJETO:

O objeto da presente contratação refere-se a aquisição de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto **sobre a tabela da ABCFARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico,** para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Selvíria-MS.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Fica convencionado que os medicamentos serão entregues no período de (07) sete meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, portanto o valor máximo a ser faturado mensalmente é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Os medicamentos derão ser entregues de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a empresa contratada cumprir os prazos fixados no referido documento.
A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que for entregue em desconformidade com as cláusulas contratuais e aquelas previstas no Edital de Licitação.
DO VALOR /PORCENTAGEM

Fica fixado o percentual de 08**% (oito)** por cento, de desconto **sobre a tabela da ABCFARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico,** para fornecimento dos medicamentos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais)**, cujos medicamentos a serem entregues, serão aqueles constantes da Tabela ABC FARMA – ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO.

O pagamento será efetuado com até 20 dias após entrega e aceite dos produtos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, para entrega dos produtos, será de 07 (sete) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária de 2013, conforme segue:

02.013.10.303.0036.2310 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BLOCO DE SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO – FARMACIA BASICA.
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria - MS, 10 de junho de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

IVETE VARGAS RODRIGUES DIAS - ME
P/Contratada

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:8447C8E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 72/2.013.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA.

CONTRATANTE:- - MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS.
CONTRATADA:- IVETE VARGAS RODRIGUES DIAS – ME**.**

DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei n° 123/2006, Decretos Municipais nº 03/2013, Decreto Municipal 418/2012 e Decreto Municipal 07/2.013, subsidiariamente, na lei n° 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do senhor. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, exarada em despacho constante do Edital n.º **35/2.013** gerado pelo Pregão Presencial n° **17/2013** e seus anexos que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2013, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 07 de junho de 2.013 de conformidade com a Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

DO OBJETO:

O objeto da presente contratação refere-se a aquisição de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto **sobre a tabela da ABCFARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico,** para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Selvíria-MS.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Fica convencionado que os medicamentos serão entregues no período de (07) sete meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, portanto o valor máximo a ser faturado mensalmente é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Os medicamentos derão ser entregues de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a empresa contratada cumprir os prazos fixados no referido documento.
A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que for entregue em desconformidade com as cláusulas contratuais e aquelas previstas no Edital de Licitação.

DO VALOR /PORCENTAGEM

Fica fixado o percentual de 08**% (oito)** por cento, de desconto **sobre a tabela da ABCFARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico,** para fornecimento dos medicamentos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais)**, cujos medicamentos a serem entregues, serão aqueles constantes da Tabela ABC FARMA – ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO.

O pagamento será efetuado com até 20 dias após entrega e aceite dos produtos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, para entrega dos produtos, será de 07 (sete) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária de 2013, conforme segue:

02.013.10.303.0036.2310 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BLOCO DE SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO – FARMACIA BASICA.
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria - MS, 10 de junho de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

IVETE VARGAS RODRIGUES DIAS - ME
P/Contratada

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:9AF2BFAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 35/2.013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2.013

ABERTURA DIA: 06 DE JUNHO DE 2013, às 10:30 horas

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto **sobre a tabela da ABCFARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico** para farmácias, drogarias e empresas do setor para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Selvíria-MS, conforme os documentos constantes nos anexos deste Edital.

DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME:

FARMACIA SÃO JOSÉ LTDA - ME;
IVETE VARGAS RODRIGUES DIAS – ME.

DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

A Empresa FARMACIA SÃO JOSÉ LTDA - ME; apresentou através da oferta de maior porcentagem de desconto **sobre a tabela da ABCFARMA- Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico o percentual de 1,50% (um e meio) por cento** e a Empresa IVETE VARGAS RODRIGUES DIAS-ME, apresentou através da oferta de maior porcentagem de desconto **sobre a tabela da ABCFARMA- Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico o percentual de 0,50% (meio) por cento.**

EMPRESA VENCEDORA

A empresa **IVETE VARGAS RODRIGUES DIAS – ME**, ganhou por ter apresentando através da oferta de maior porcentagem de desconto **sobre a tabela da ABCFARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico,** no percentual total de desconto de **8% (oito)** por cento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 07 (sete) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.

HOMOLOGAÇÃO: 10 de junho de 2013.

Selvíria – MS, 10 de junho de 2013.

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA.
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:7694D4B9

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 73/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IP CONNECT
Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **Municipalidade de Selvíria - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **Jaime Soares Ferreira**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza n° 1607, nesta cidade de Selvíria, e de outro lado, como contratada, a empresa **OI S/A (*antiga Brasil Telecom S/A*)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº.76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua Gal. Polidoro, n° 99, bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro - RJ – CEP 22.280-001, fones (61) 3415-8150/3131-3113, por seus representantes legais **Senhor Maicon Geovani Turqueti**, brasileiro, casado, Gerente de Canal – matrícula 300827, portador da Carteira de Identidade nº 1163589, expedida pela SSP/MS em 28/07/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.327.761-49, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 660, Bairro Cruzeiro, Campo Grande – MS – CEP 79.022-912; e Senhora **Keli Cristina Machado Santetti**, brasileira, solteira, Gerente de Canais – Matrícula BT024896, portadora da carteira de identidade nº 850209, expedida pela SSP/MS em 12/03/1993 e inscrita no CPF/MF sob o nº 694.742.811-49, residente e domiciliada no Município de Campo Grande – MS.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** é firmado em decorrência da ratificação da inexigibilidade de licitação, exarada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Selvíria - MS, em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO EDITAL Nº.040/2013,** na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2013**, nos termos do "caput" do art. 25 da Lei Federal Nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal Nº.8.883 de 08 de junho de 1994.
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal Nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal Nº.8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O objeto deste Instrumento Contratual é a contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação para a prestação serviços de IP CONNECT, consistindo na transmissão, emissão e recepção de informações multimídia.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
2.1 São partes integrantes deste **CONTRATO**, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:
2.1.1 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.006/2013 e demais elementos integrantes do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EDITAL N° 040/2013.
2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do **CONTRATO** ora celebrado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:
3.1 Conforme descrição abaixo:

ITEM	MATERIAL	*QUANT.*
01	IP CONNECT DE 10 MB – ROTEADOR CISCO 1905	01

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:
4.1 Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal Nº.8.666/93, a **CONTRATANTE** nomeia o Coordenador das Secretarias, Senhor João Batista dos Reis, como servidor público responsável pela fiscalização do recebimento do material adquirido através do presente **CONTRATO**, bem como pelo acompanhamento da qualidade da internet que está sendo ofertada pela empresa contratada.
4.2 Fica assegurado à fiscalização o direito de exigir o cumprimento de todos os itens especificados neste **CONTRATO**, inclusive rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerados de primeiro uso.
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:
5.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS.
5.2. Os equipamentos, necessários à prestação dos serviços objetos deste contrato, serão recebidos da seguinte forma:
5.2.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de prévia verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes na proposta da empresa, referentes à marca, modelo e quantidade.
5.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e atendimento às especificações técnicas, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados do recebimento provisório.
5.3 Após o recebimento provisório, o servidor e/ou Comissão de Recebimento verificará o tipo, o modelo, qualidade e as especificações técnicas dos aparelhos entregues. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
5.4 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que qualquer situação constatada seja sanada.
5.5 Em caso de equipamentos em desconformidade com o exigido, será determinado um prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, para que a **CONTRATADA** as substituam, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Material, correndo às suas expensas a substituição das mesmas que vierem a ser recusadas.
5.6 Todas as despesas relativas à entrega do objeto do presente **CONTRATO**, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
5.7 Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Nº.8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:
6.1 Cabe a **CONTRATADA** oferecer garantia pelo equipamento, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
6.2 Se detectado defeito, a substituição dos equipamentos será feita por conta da **CONTRATADA**, no prazo estipulado de no máximo 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
7.1 Constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste **CONTRATO** ou dele decorrentes:
7.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
7.1.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
7.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste **CONTRATO**;
7.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste **CONTRATO**;
7.1.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
7.1.6 Fiscalizar o presente **CONTRATO** através do setor competente da **CONTRATANTE**;
7.1.7 Acompanhar a entrega do objeto efetuada pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.
7.1.8 Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste **CONTRATO**;
7.1.9 Rejeitar o fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;
CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste **CONTRATO** ou dele decorrentes:
8.1.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
8.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material.
8.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão-de-obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento assim como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.
8.1.4 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei Nº.8.078, de 11 de setembro de 1990.
8.1.5 Entregar os materiais no local indicado, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas neste **CONTRATO** e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.
8.1.6 As despesas decorrentes da entrega dos materiais para a **CONTRATANTE** e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
8.1.7 Aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
8.1.8 Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **CONTRATO**.
8.1.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** fornecedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSLA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Os recursos necessários para aquisição correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Município, vigente em 2013, a seguir:
02.003.04.122.0004.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE 00 – RECURSOS MUNICIPAIS
Orçamento de 2013 R$ 9.996,56
Orçamento de 2014 R$ 9.996,56
02.014.12.361.0007.2066 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (40%)
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE 19 – Transferência do FUNDEB
Orçamento de 2013 R$ 9.996,56
Orçamento de 2014 R$ 9.996,56
02.013.10.301.0034.2.290 – Manutenção e Operacionalização do Bloco da Atenção Básica – PAB FIXO/VARIÁVEL
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE 14 – Transferência de Recursos do SUS
Orçamento de 2013 R$ 9.996,56
Orçamento de 2014 R$ 9.996,56
VALOR TOTAL R$ 59.979,36

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

10.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** está estimado em a 12 (doze) meses, terá início em 01/07/2013 e término em 30/06/2014**,** podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal Nº.8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O valor mensal do contrato será de **R$ 4.998,28** (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), e o valor total do contrato será de **R$ 59.979,36** (cinqüenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e seis reais).
11.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
11.3. Os pagamentos serão feitos de acordo com a fonte de recursos, ficando estabelecido que para cada mês de pagamento será utilizada uma única fonte, ou seja o primeiro mês será pago com a fonte 19, o segundo com a 14 e o terceiro com a 00, e assim sucessivamente.
11.4. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, a partir do décimo segundo mês da contratação, de acordo com a variação do INPC/IBGE acumulado nos últimos dozes meses.
11.5. Fica estabelecido que a Prefeitura não irá repassar nenhum valor à título de antecipação ou de adiantamento.
11.6. Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o contratante pagará ao contratado a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.
11.7. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Telefônica com código de barras para pagamento a ser efetuada pela CONTRATANTE, de forma mensal, de acordo com os valores lançados nos itens 11.1 acima, sendo que o valor mensal é de R$ 4.998,28 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), através de depósito na conta corrente nº 105.051-6, da agência nº 3070-8, Banco do Brasil nº 001.
11.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice do IGP-DI, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, os juros de mora serão calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, *pro rata die* e multa de 2,0%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
12.1.1 Advertência;
12.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
12.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
12.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA**, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATADA** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal Nº.8.666/93 e suas alterações.
13.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal Nº.8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO** limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.
13.4 O presente **CONTRATO** poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.
13.5 Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas

autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA** previstas no presente **CONTRATO**.
13.6 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente **CONTRATO**.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:
14.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO:
15.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:
16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Três Lagoas – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.
E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.
Selvíria - MS, 26 de junho de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

SENHOR MAICON GEOVANI TURQUETI
Pela Contratada

SENHORAKELI CRISTINA MACHADO SANTETTI
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF/MF Nº:
NOME:
CPF/MF Nº:

Publicado por:
Marcos Antônio da Silva Brito
Código Identificador:C3AFFDAF

PLANEJAMENTO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 15/2013

CARTA CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA AMPLIAR AS INSTALAÇÕES DO CEI SELVIRIA ALEXANDRE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE).
Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av.: João Selvirio de Souza, n.º 997, centro, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, e de outro lado, como contratado, **SR. ODILON DE SOUZA BRAZ**, solteiro, brasileiro, trabalhador rural, portador do CPF nº 338.246.651 - 15 e do RG nº 17.646.168 SSP/SP residente e domiciliado na Rua "C", Nº 914, Centro em Selvíria – MS, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para locação de um imóvel para ampliar as instalações do CEI SELVIRIA ALEXANDRE – Centro de Educação Infantil (creche), mediante as cláusulas seguintes:
Do fundamento legal
A presente contratação é firmada com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo dispensada a licitação, e considerando também o despacho exarado pelo Prefeito municipal em 29 de maio de 2013.
Objeto
Locação de imóvel para ampliar as instalações do CEI SELVIRIA ALEXANDRE – Centro de Educação Infantil (creche), tendo em vista que o espaço atual não suporta abrigar o crescimento da demanda por vagas para crianças de idade de um a cinco anos.
O imóvel refere-se a uma casa, construção em alvenaria, com 3 quartos, 1 cozinha, 1 sala, 2 banheiros e 2 varandas, com área construída total de 160 metros quadrados.
Condições do imóvel
O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e uso, conforme laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Duração
O presente contrato terá vigência no período de 03 de junho de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
Valor da locação e forma de pagamento
A contratante (locatária) pagará para o contratado (locador), a importância mensal de **R$ 1.000,00** (mil reais).
O valor total do contrato é de **R$ 7.000,00** (sete mil reais).
O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da competência.
Rescisão
A presente contratação será rescindida na data da expiração do prazo contratual previsto neste instrumento.
Descumprimentos
O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o contratado (locador) às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
O valor da multa no caso de qualquer infração contratual será de dez por cento, a ser aplicado sobre o valor total da presente Carta Contrato.
Acompanhamento
A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da presente contratação, inclusive ficará responsável pela emissão das autorizações de pagamentos mensais.
Verba orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento Programa do exercício em 2013, como segue:
02.005.12.365.0009.2.080– MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física. R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Fonte 00 – Recurso Ordinário
Casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei de Licitações e a Lei de Locação.
Foro
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Selvíria / MS, 03 de junho de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

SR. ODILON DE SOUZA BRAZ
Locador

Testemunhas:
1. _____
_____

Publicado por:
Marcos Antônio da Silva Brito
Código Identificador:952FE5B3

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 - CONVÊNIO N.º 005/2013

CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR ESPECIALIZADO
Os infra-assinados, de um lado, a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, nº 1607, centro, nesta cidade de Selvíria – MS, doravante denominada simplesmente de concedente, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANSCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS** – nome fantasia Hospital Regional de Ilha Solteira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.221.255/0034-09 - FILIAL, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Alameda Bahia, nº 618, Centro, na cidade de Ilha Solteira - SP, neste ato representada por seu Presidente, **Pe. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI – FREI FRANCISCO,** sacerdote, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.291.999 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 036.126.158-66, residente e domiciliado na Rua Maria Joana do Amaral Mendonça, nº 950, centro – Jaci - SP, doravante denominado de convenente, celebram o presente Termo Aditivo, para repasse de verba de subvenção social para atendimento de pacientes, moradores do Município de Selvíria, na Unidade Hospitalar acima mencionada, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula primeira - da fundamentação legal
1. O presente termo aditivo ao convênio é firmado com fundamento na Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2012, devidamente ratificada pelo Prefeito em 27 de dezembro de 2012, e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e de conformidade com o despacho exarado pelo Prefeito Municipal em 17 de junho de 2013.
Cláusula segunda – do objeto
2.1 O objeto do presente termo aditivo fica alterado pelo presente Termo Aditivo, portanto a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:
'O presente convênio tem como objeto a Prestação de Assistência Médica - Hospitalar aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Selvíria – MS, em caráter de urgência e emergência, bem como serviços complementares relacionados com referido atendimento".
Cláusula terceira – alteração da dotação orçamentária
3.1. A cláusula sétima do convênio, que trata da dotação orçamentária, passa a ter a seguinte redação:
"As despesas decorrentes com a execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Municipalidade para o presente exercício, assim descrita:
02.013.10.302.0035.2.300.- Manutenção e Operacionalização do Bloco da Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Media e Alta Complexidade**.**
33.50.43.00.00- Subvenções Sociais**. Fonte 1.00.000 R$ 96.000,00**
02.015.08.243.0017.2.165**.** - Manutenção e Operacionalização do Programa de Apoio ao Cidadão com recursos do FIS - SAÚDE
33.50.43.00.00- Subvenções Sociais**. Fonte 1.81.000 R$ 54.000,00**
Cláusula quarta - da manutenção das demais cláusulas contratuais
4.1 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do **Convênio n.º 005/2013,** não alcançadas pelo presente aditivo.
Cláusula quinta – dos casos omissos
5.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.
Cláusula sexta - do foro
6.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente aditivo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Selvíria - MS, 26 de junho de 2013

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

PE. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI – FREI FRANCISCO
Presidente nato

Testemunhas:
1. _____
2. _____

Publicado por:
Marcos Antônio da Silva Brito
Código Identificador:0A312328

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
RATIFICAÇÃO DO PARECER GEL

Aprovo o parecer do GEL e JURÍDICO por seus próprios e bem lançados fundamentos, os quais adoto para autorizar a Aquisição de Brinquedos para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com recursos do FMIS, no valor de **R$ 7.934,78 (Sete mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.
Sete Quedas – MS, 16 de julho de 2013

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:34EC8B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 570/2013.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento de aluguel social, visando atendimento prioritário às famílias carentes e das outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, no uso de suas atribuições legais, em específico ao contido no artigo 181 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Sete Quedas/MS., efetuar o pagamento de aluguel social no valor de R$300,00 (trezentos reais) mensais por família em situação habitacional de emergência e de baixa renda pelo período máximo de 10 (meses), para atendimento de até 50 (cinquenta) famílias.

§1º - O valor a ser destinado para cobrir o objeto do *caput*, será de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), onde R$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) será repassado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e o municipalidade entrará com o aporte de R$5.000,00 (cinco mil reais).

§2º - A finalidade do pagamento do referido aluguel social será para remoção de famílias de suas casas para a construção de unidades habitacionais com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.
§3º - O Executivo Municipal definirá, através de decreto, para os efeitos desta lei, o que será considerado família em situação habitacional de emergência e de baixa renda.

Art. 2º - Os pagamentos dos mencionados aluguéis se darão diretamente com o locador através de contrato firmado com esta municipalidade, estabelecendo como data base de pagamento até o dia 10 do mês subsequente, dispensando-se a licitação nos termos do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - Somente poderão ser objeto de locação nos termos estabelecidos nesta Lei, os imóveis localizados neste Município, que possuam condições de habitabilidade e estejam situadas fora de áreas de riscos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento programa do corrente exercício até o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte unidade orçamentária:

Unidade:	01.04-Fundo Municipal de Assistência Social de Sete Quedas
Função:	08-Assistência Social
Sub-Função:	244-Assistência Comunitária
Programa:	020-Assistência Geral a Comunidade
Projeto/Atividade:	1.100-Atenção a Família em Situação de Riscos
Elemento de Despesa:	33.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento de Despesa:	33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da liberação dos recursos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, 17 de julho de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:3EE23F70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2013.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Revogar em virtude do término de mandato eletivo, a Portaria nº 080/2010, do Conselheiro Tutelar, **ALEX DE SOUZA RODRIGUES,** Símbolo DAI-I, constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 024/2013 de 26/03/2013.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 19 de julho de 2013.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:0F2A002A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/2013.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Revogar em virtude do término de mandato eletivo, a Portaria nº 079/2010, do Conselheiro Tutelar, **JOSÉ PALMEIRAS DOS SANTOS,** Símbolo DAI-I, constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 024/2013 de 26/03/2013.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 19 de julho de 2013.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:F7209601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/2013.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Revogar em virtude do término de mandato eletivo, a Portaria nº 077/2011, da Conselheira Tutelar, **DAYANE DE SOUZA VARGAS,** Símbolo DAI-I, constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 024/2013 de 26/03/2013.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 19 de julho de 2013.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:905CE744

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, o senhor, **HELDER PEREIRA FRANCO**, designado pela Portaria n° 033/2013 de 18 de janeiro de 2013, **TORNA PÚBLICO**, que no dia **02/08/2013**, **às 10h00 (dez) horas (MS)**, na **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS**, situada na **Avenida Antero Lemes da Silvas, nº 1.664, Centro,** que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO,** na forma, **PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, **objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel com o fornecimento dos aparelhos móveis sob a forma de comodato para a Câmara Municipal de Sidrolândia-MS.**

Sidrolândia-MS, 19 de julho de 2013.

HELDER PEREIRA FRANCO
Pregoeiro

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:FD1F9DC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Nº 0884 DE 19 DE JULHO DE 2013 – Referente ao nome informado na **PORTARIA Nº 890/2013** – **ONDE SE LÊ:** CRISTIANO SALVADOR LOPES DE ARAUJO **LEIA-SE:** VALMOR TELES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 890/2013
Nomeia ao cargo de Assistente Técnico IV.
O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Organica do Municipio,
Resolve:
Artigo 1º - Nomeia VALMOR TELES DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Téccnico IV, símbolo CCAD 306, vinculado a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, município de Sidrolândia/MS.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.
Artigo 3º - revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezesseis dias do mês de julho de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:1CDDA9BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação referente a licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 02/2013, fica convocado o representante da empresa: **CONSTRUTORA SADI LTDA**, vencedora da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Sidrolândia – MS, 09 de Julho de 2.013

ARI BASSO
Prefeito

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:D229E578

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação referente a licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 03/2013, fica convocado o representante da empresa: **P.N.S COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Sidrolândia – MS, 09 de Julho de 2.013

ARI BASSO
Prefeito

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:3E923E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº176/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3730/2013
DISPENSA 27/2013

PARTES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS
Contratado: REINALVO DA CRUZ CARDOSO ME

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte escolar de alunos da Rede Municipal, durante o exercício de 2013, conforme Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os Mapas das linhas e suas respectivas quilometragens constantes no Anexo II do Edital de Convocação.

REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais), para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta, e de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo os valores abaixo especificados:

NÚMERO DA LINHA	DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO DO KM RODADO	VALOR TOTAL DA LINHA	
27	60	4,00	21.720,00	
			TOTAL GERAL	21.720,00

PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato é até 31.12.2013, a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do município:

12.361.0217.2003.0000 – Programa Municipal do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – pessoa Jurídica
12.361.0217.2004.0000 – Programa nacional do Transporte Escolar (convênio)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
12.361.0217.2262.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNAT
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
12.361.0217.2222.0000 – programa Nacional do Transporte Escolar – 40%
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

ASSINANTES
Contratante: ARI BASSO

Contratada: **REINALVO DA CRUZ CARDOSO - ME**

Sidrolandia – MS, 12 de junho de 2013.

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:C8B638B9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

No Decreto nº 168, de 15 de julho de 2013, que "**Dispõe sobre a incorporação de nova área na unidade de proteção integral, categoria parque natural municipal, na zona rural do município de Três Lagoas/MS**", publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, no dia 18 de julho de 2013, **Código Identificador:** 9291D883.

Onde se lê:

"Matrícula nº. 49.088, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas/MS...",

Leia- se:

"Matrículas nº. 56.573 e 56.574, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas/MS...".

Três Lagoas, 19 de julho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:B26B441E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

No Decreto nº 169, de 15 de julho de 2013, que "D**ispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências**", publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, no dia 18 de julho de 2013, **Código Identificador:** B2647BD9.

Onde se lê, no Artigo 2º:
"...partes integrantes da matrícula imobiliária nº 49.088 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas...",

Leia- se:
"...partes integrantes das matrículas imobiliárias nº 56.573 e nº 56.574 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas...".

Onde se lê, no Anexo:
"Área: 4.508,0498 hectares
Matrícula: 49.088",

Leia- se:
"Área: 4.508,0498 hectares
Matrícula: 56.574."

e

Onde se lê, no Anexo:
"Área: 224,5975 hectares
Matrícula: 49.088",

Leia- se:
"Área: 224,5975 hectares
Matrícula: 56.573."

Três Lagoas, 19 de julho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:6579E353

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Nº. 349/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2709/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 160/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *MITREN – SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA.*
OBJETO: Aquisição de Caminhão auto bomba tanque, para o 5º Grupamento de Bombeiros Militar, município de Três Lagoas/MS, de acordo com Convênio celebrado com a PETROBRAS S/A, referente à implantação das medidas mitigadoras de impactos oriundos da instalação da unidade de fertilizantes nitrogenados III – (UFN III) no município de Três Lagoas/MS, conforme Plano de Trabalho e Anexo VI – Especificação Técnica.
VALOR: R$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.02.06.182.201.2.005 – Fundo de Recursos do Bombeiro - FUNREBOM – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 31 – Fonte 100000 e 03.02.06.182.201.2.005 – Fundo de Recursos do Bombeiro - FUNREBOM – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 622 – Fonte 123000.
DATA: 08/07/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CÁSSIO ROCKENBACH
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:D546F763

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 351/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2710/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 161/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *LOSSAVARO & LOSSAVARO LTDA – ME*
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva em bebedouros, freezers, frigobares, refrigeradores, lavadoras e tanquinhos desta Prefeitura Municipal.
VALOR: R$ 18.154,26 (dezoito mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 464 – Fonte 102000 e no exercício futuro a dotação que a substituir.
DATA: 08/07/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

EDSON LOSSAVARO
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:B77BE233

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 352/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2708/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *BRASILVA ENGENHARIA LTDA.*

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na ampliação da Unidade do 5º Grupamento de Bombeiros Militar de Três Lagoas/MS, de acordo com Convênio celebrado com a PETROBRAS S/A, referente à implantação das medidas mitigadoras de impactos oriundos da instalação da unidade de fertilizantes nitrogenados III - (UFN III) no município de Três Lagoas/MS, conforme Plano de Trabalho e Anexo VI - Especificação Técnica.
VALOR: 959.903,25 (novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e três reais e vinte e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados à partir da data da emissão da Ordem de Serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.02.06.182.201.2.005 – Fundo de Recursos do Bombeiro - FUNREBOM – 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 30 – Fonte 100000 e 03.02.06.182.201.2.005 – Fundo de Recursos do Bombeiro - FUNREBOM – 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 623 – Fonte 123000.
DATA: 15/07/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SILVIO DA SILVA SILVESTRE JUNIOR
Representante.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:5D5D254F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 359/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2779/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 167/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *EXTINTEC EXTINTORES LTDA.*
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de recarga de extintores atendendo diversas Secretarias.
VALOR: R$ 16.180,81 (dezesseis mil, cento e oitenta reais e oitenta e um centavos).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.04.122.301.2.007 – Secretaria Municipal de Administração – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 41 – Fonte 100000; 09.10.08.244.401.2.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 106 – Fonte 100000; 11.01.15.451.503.2.048 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Habitação - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 221 – Fonte 100000; 21.01.27.812.607.2.034 – Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 329 – Fonte 100000 e 23.01.12.361.703.2.037 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 415 – Fonte 100000.
DATA: 11/07/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ALBERT POLAN STEC
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:F354D127

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 360/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2779/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 167/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *EXTINTEC EXTINTORES LTDA.*
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de recarga de extintores atendendo diversas Secretarias.
VALOR: R$ 8.819,19 (oito mil oitocentos e dezenove reais e dezenove centavos).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 464 – Fonte 102000.
DATA: 11/07/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

ALBERT POLAN STEC
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:3A5EBD03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA Nº. 365/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 3068/2013 – CONVITE Nº. 099/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *INFORTECH INFORMÁTICA LTDA.*
OBJETO: Aquisição de periféricos de informática em geral para atender diversas Secretarias desta Prefeitura.
VALOR: R$ 24.816,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e dezesseis reais).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 102000 e 25.10.10.305.803.2.046 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 532 – Fonte 114016.
DATA: 15/07/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

ANDREA LUCIANO SIMÕES
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:79892177

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA Nº. 366/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 3068/2013 – CONVITE Nº. 099/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *INFORTECH INFORMÁTICA LTDA.*
OBJETO: Aquisição de periféricos de informática em geral para atender diversas Secretarias desta Prefeitura.
VALOR: R$ 5.398,00 (cinco mil e trezentos e noventa e oito reais).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.201.2.003 – Gabinete do Prefeito – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 23 – Fonte 100000 e 11.01.04.122.503.2.008 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Habitação – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 597 – Fonte 100000.
DATA: 15/07/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANDREA LUCIANO SIMÕES
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:266F8CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS Nº. 367/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2578/2013 – CONVITE Nº. 080/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *MÁRCIA ANITA LORINI SOARES – ME.*
OBJETO: Contratação de empresa para locação e montagem da estrutura para atender o 3º Rodeio do Arapuá, conforme Anexo III.
VALOR: R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.20.606.604.2.072 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 266 – Fonte 100000.
DATA: 21/06/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MÁRCIA ANITA LORINI SOARES
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:B798C213

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 2578/2013 - CARTA CONVITE Nº. 080/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para locação e montagem da estrutura para atender o 3º Rodeio do Arapuá, conforme Anexo III.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *MÁRCIA ANITA LORINI SOARES – ME* - R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais). Três Lagoas/MS, 21 de Junho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:551C4A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 2578/2013 - CARTA CONVITE Nº. 080/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para locação e montagem da estrutura para atender o 3º Rodeio do Arapuá, conforme Anexo III.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *MÁRCIA ANITA LORINI SOARES – ME* - R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais). Três Lagoas/MS, 21 de Junho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:4344E1C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 2834/2013 – CONVITE Nº. 090/2013.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de estrutura e equipamentos para realizar os Projetos "A praça é Show" e "Feira Musical", conforme Anexo III – Termo de Referência.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *D. A. R. PALOMINO EVENTOS – ME* – R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Três Lagoas/MS, 09 de Julho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:BDEBBFD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 2952/2013 - CARTA CONVITE Nº. 093/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra na realização do 3º Rodeio do Arapuá, conforme Anexo III.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *ANA BEATRIZ ANDREU PILON MARTINS – ME* - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Três Lagoas/MS, 11 de Julho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:A6C24608

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 2953/2013 - CARTA CONVITE Nº. 094/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cabeamento lógico, para atender diversas Secretarias.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *V SEG EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA* - R$ 76.704,00 (setenta e seis mil e setecentos e quatro reais). Três Lagoas/MS, 12 de Julho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:A2A8506E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 3068/2013 - CARTA CONVITE Nº. 099/2013.
OBJETO: Aquisição de periféricos de informática em geral para atender diversas Secretarias desta Prefeitura.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *INFORTECH INFORMÁTICA LTDA* - R$ 30.214,00 (trinta mil e duzentos e quatorze reais). Três Lagoas/MS, 15 de Julho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:CC37AC61

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Informamos o resultado do sorteio dos profissionais que formarão a Subcomissão Técnica, que será responsável pelo julgamento da Proposta Técnica do referido certame, Processo nº 2357/2013, Concorrência Pública nº 004/2013:
Profissionais com vínculo com a Contratante:
Gabriela Carvalho Rodrigues
Marjory Sichito da Silva
Profissionais sem vínculo com a Contratante:
Sidnei Junior Ramos

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:331EDAAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O presente Pregão Presencial não acudiu a interessados.
PROCESSO Nº. 2836/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 170/2013.
OBJETO: Aquisição de veículo utilitário, tipo furgão pequeno porte, bi-combustível, ano/modelo de fabricação 2013, para o transporte de material biológico das Unidades de Saúde, município de Três Lagoas/MS, de acordo com Convênio celebrado com a PETROBRAS S/A, referente à implantação das medidas mitigadoras de impactos oriundos da instalação da unidade de fertilizantes nitrogenados III – (UFN III) no município de Três Lagoas/MS, conforme Plano de Trabalho.
JULGAMENTO: Menor Preço Global. *DATA:* 12/07/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:6B7C96A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2837/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 171/2013.
OBJETO: Aquisição de materiais de construção (hidráulica), para atender as Unidades de Saúde.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: MUNIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME - R$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais). Três Lagoas/MS, 15 de Julho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:A76FD38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 2708/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na ampliação da Unidade do 5º Grupamento de Bombeiros Militar de Três Lagoas/MS, de acordo com Convênio celebrado com a PETROBRAS S/A, referente à implantação das medidas mitigadoras de impactos oriundos da instalação da unidade de fertilizantes nitrogenados III - (UFN III) no município de Três Lagoas/MS, conforme Plano de Trabalho e Anexo VI - Especificação Técnica.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *BRASILVA ENGENHARIA LTDA* - R$ 959.903,25 (novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e três reais e vinte e cinco centavos). Três Lagoas/MS, 15 de Julho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:2698FC66

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 2838/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na manutenção e recuperação de estradas vicinais de acesso a BR 262-MS, município de Três Lagoas/MS, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e Mapa de Localização.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA* - R$ 290.468,50 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Três Lagoas/MS, 17 de Julho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:DB38C017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 2781/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana na Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas pluviais no Bairro Vila Nova e Conjunto Habitacional JK - Etapa "A", Rua Dr. Eurídice Chagas Cruz; Rua David Alexandria de Souza, Rua José Amim, Viela 01 e Rua José Lopes Barbosa, município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Planilhas e Projetos.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA* - R$ 694.939,36 (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos). Três Lagoas/MS, 18 de Julho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:819B810A



